



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 04/2026 – GAG/CJ

Brasília, 03 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 03/02/2026, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=193955843 código CRC= **020935B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00002925/2026-69

Doc. SEI/GDF 193955843



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, os anexos: I - Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
	1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF VI) PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar revisão da previsão da receita elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 7.735/2025, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º38- SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. [185000342](#) e [185000644](#)), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026).

A alteração do Estudo Técnico n.º38 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF se justifica pela consideração do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos. Tal alteração se deve a manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI [04044-00064126/2025-03](#) (doc. [189135490](#)).

Assim, o estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2026-2028. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2026-2028 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação anual)	5,22%	4,52%	4,00%	3,83%

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2026 a 2028. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico nº 20/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [189932534](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de

receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-257703877 -26474381 896516 36955261 286733763

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

icms_diff_1 -4.143e-01 6.433e-02 -6.440 9.47e-10 ***

pib_diff 4.227e-04 2.282e-04 1.853 0.0655 .

pmc_diff_1 7.651e+06 1.032e+06 7.415 3.85e-12 ***

pmc_diff_1_1 4.477e+06 9.716e+05 4.608 7.42e-06 ***

gas_diff_1 4.824e+02 1.444e+02 3.341 0.0010 **

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 64380000 on 191 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5546, Adjusted R-squared: 0.5429

F-statistic: 47.56 on 5 and 191 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +  
  iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +  
  desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

```
Min 1Q Median 3Q Max  
-123165024 -4374898 1721234 9920100 223975757
```

Coefficients:

```
Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)  
iss_diff_1 -8.259e-01 7.521e-02 -10.981 < 2e-16 ***  
iss_diff_1_1 -5.297e-01 9.605e-02 -5.515 1.49e-07 ***  
iss_diff_1_1_1 -3.539e-01 8.986e-02 -3.939 0.000125 ***  
iss_diff_1_1_1_1 -1.574e-01 7.153e-02 -2.200 0.029343 *  
pib_diff_1_1_1 1.368e-04 8.508e-05 1.608 0.109837  
pms_diff 2.482e+05 2.543e+05 0.976 0.330654  
pms_diff_1 1.265e+06 2.527e+05 5.007 1.53e-06 ***  
desemp_diff -1.088e+07 4.419e+06 -2.462 0.014934 *  
enercom_diff_1_1_1_1 3.925e+02 2.600e+02 1.509 0.133292  
pea_diff 1.546e+05 1.118e+05 1.383 0.168772
```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25610000 on 150 degrees of freedom

(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5612, Adjusted R-squared: 0.532

F-statistic: 19.19 on 10 and 150 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2028. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	22.011.785	22.814.068	23.586.270
(-) Inadimplência estimada	543.274	561.362	578.739
(+ Arrecadação estimada exercícios anteriores	413.451	423.503	434.430
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.033	660	421
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	5.094	2.875	1.623
(+ Receita estimada Multas e Juros	86.795	77.545	72.511
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	4.062	2.593	1.655
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	16.171	9.127	5.152
(+ Receita estimada Dívida Ativa	158.912	149.079	144.975
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	11.443	7.306	4.664
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	18.063	10.195	5.754
(+ Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	145.315	96.908	68.585
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	23.234	14.833	9.470
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	81.232	45.849	25.878
(-) Renúncia estimada	8.314.091	8.615.495	8.920.849
Remissão REFIS-DF 2021	21.587	13.781	8.798
Anistia REFIS-DF 2021	6.101	3.895	2.487
Anistia REFIS-DF 2023	79.262	48.018	29.090
(=) Receita líquida prevista	13.958.892	14.384.245	14.807.182

ISS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.113.946	4.255.242	4.396.072
(-) Inadimplência estimada	113.195	117.019	120.838
(+ Arrecadação estimada exercícios anteriores	179.554	182.731	186.968
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	32	21	13
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	5.520	3.115	1.758
(+ Receita estimada Multas e Juros	27.965	29.229	30.694
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	457	291	186
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	700	424	257
(+ Receita estimada Dívida Ativa	38.751	35.253	33.675
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.154	1.375	878
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.816	4.411	2.490
(+ Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	76.956	49.708	33.301
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	4.374	2.792	1.783
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	389	248	159
(-) Renúncia estimada	484.700	475.052	475.361
Remissão REFIS-DF 2021	3.683	2.351	1.501
Anistia REFIS-DF 2021	399	255	163

Anistia REFIS-DF 2023	62.400	37.802	22.901
(=) Receita líquida prevista	3.839.277	3.960.093	4.084.510

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPVA Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.893.282	3.015.848	3.142.589
(-) Desconto para pagamento em cota única	75.478	78.676	82.009
(-) Inadimplência estimada	521.661	543.760	566.795
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	237.593	247.648	258.134
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	1	0
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	20	11	6
(+) Receita estimada Multas e Juros	64.963	66.269	67.587
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5	3	2
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	57	32	18
(+) Receita estimada Dívida Ativa	105.491	107.851	111.247
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.389	886	566
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.430	2.500	1.411
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	61.014	59.510	60.930
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.819	1.800	1.149
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	13.315	7.516	4.242
(-) Renúncia estimada	665.295	689.464	713.938
Remissão REFIS-DF 2021	77	49	31
Anistia REFIS-DF 2021	2.312	1.476	943
Anistia REFIS-DF 2023	6.824	4.134	2.505
(=) Receita líquida prevista	2.099.909	2.185.227	2.277.744

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	307.052	320.059	332.557
(-) Inadimplência estimada	64.372	67.099	69.719
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.085	16.765	17.418
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	1	1
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.288	4.449	4.611
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	9	5	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	6	4	2
(+) Receita estimada Dívida Ativa	34.877	34.390	34.858
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.315	840	536
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.002	2.259	1.275
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.732	15.570	12.171
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.670	1.705	1.088
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	12.480	7.044	3.976
(-) Renúncia estimada	16.437	13.180	11.292
Remissão REFIS-DF 2021	468	299	191
Anistia REFIS-DF 2021	1.527	975	622
Anistia REFIS-DF 2023	6.895	4.177	2.530
(=) Receita líquida prevista	303.225	310.954	320.604

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.753.028	1.827.290	1.898.638
(-) Desconto para pagamento em cota única	61.445	64.048	66.549
(-) Inadimplência estimada	483.360	503.836	523.509
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	71.701	74.642	77.502
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6	4	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	176	99	56
(+) Receita estimada Multas e Juros	19.250	19.374	19.690
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	54	35	22
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	941	531	300
(+) Receita estimada Dívida Ativa	132.465	124.045	119.947
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5.990	3.824	2.441
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	17.474	9.863	5.567
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	113.434	100.103	95.549
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	12.161	7.764	4.956
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	35.478	20.025	11.302
(-) Renúncia estimada	153.537	139.034	131.682
Remissão REFIS-DF 2021	21.587	13.781	8.798
Anistia REFIS-DF 2021	7.541	4.814	3.074
Anistia REFIS-DF 2023	37.328	22.613	13.700
(=) Receita líquida prevista	1.391.536	1.438.537	1.489.588

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2028 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 199 (julho/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 5538449,10276063 (P value: 0,000420)				a = -1166834,4797 (P value:0,057616)			
b = 329574,129680201 (P value: 4,84E-62)				b = 131718,609906103 (P value 1,15E-62)			
Sjan	0,9172	Sjul	1,0813	Sjan	0,9227	Sjul	0,9696
Sfev	0,9167	Sago	1,0589	Sfev	0,7862	Sago	0,8900
Smar	0,9813	Sset	0,9600	Smar	0,9808	Sset	1,1035
Sabr	0,9536	Sout	1,0308	Sabr	0,8503	Sout	0,9339
Smai	0,9215	Snov	0,9298	Smai	0,8761	Snov	0,9230
Sjun	0,9866	Sdez	0,9738	Sjun	0,9809	Sdez	1,0827

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2025 a dezembro de 2028. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	899.240	946.699	994.158
(-) Inadimplência estimada	2.462	2.567	2.667
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.637	1.564	1.546
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	8	5	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	284	160	91
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.831	2.667	2.649

Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	37	23	15
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	729	411	232
(+) Receita estimada Dívida Ativa	7.005	8.888	10.828
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15	10	6
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	292	165	93
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.576	1.454	1.455
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	78	50	32
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	593	335	189
(-) Renúncia estimada	391.307	407.570	423.294
Remissão REFIS-DF 2021	27	17	11
Anistia REFIS-DF 2021	45	29	18
Anistia REFIS-DF 2023	640	388	235
(=) Receita líquida prevista	518.520	551.136	584.675

ITCD
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	318.996	337.964	356.931
(-) Inadimplência estimada	14.150	14.749	15.325
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.621	4.663	4.757
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	52	33	21
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	278	157	88
(+) Receita estimada Multas e Juros	11.644	11.184	10.948
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	159	102	65
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.064	601	339
(+) Receita estimada Dívida Ativa	10.152	10.262	10.630
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	256	164	105
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.100	621	350
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	5.213	4.120	3.549
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	521	332	212
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.233	1.260	711
(-) Renúncia estimada	87.776	90.114	92.791
Remissão REFIS-DF 2021	570	364	233
Anistia REFIS-DF 2021	136	87	56
Anistia REFIS-DF 2023	2.321	1.406	852
(=) Receita líquida prevista	248.699	263.331	278.699

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa

para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado em 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2026 a 2028.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até julho de 2025 e teve os valores previstos até 2028 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Tendo em vista a predominância da receita advinda da retenção do imposto sobre os rendimentos do trabalho, foram considerados ainda os efeitos dos reajustes salariais concedidos.

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2026-2028

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2026 a 2028) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no ano, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2026 a 2028.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	3.793	2.421	1.546
Renúncia (B)	1.520	970	619
Expectativa de receita (A) – (B)	2.273	1.451	926

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	181.942	114.073	71.521
Renúncia (B)	168.882	105.885	66.387
Expectativa de receita (A) – (B)	13.060	8.188	5.134

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – PLDO/2026.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2025 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária. Ademais, foi considerado o impacto parcial da terceira parcela dos aumentos concedidos para diversas carreiras do DF, cuja implementação se dará em julho de 2025, e, portanto, produzirá efeito no primeiro semestre de 2026. Não estão sendo considerados

Para 2025, houve previsão de crescimento de 7,1% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2026, é de R\$ 27.754.069.572,00 dos quais 54,16%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 45,84% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 10,7%² no FCDF em relação à 2025. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 15.032.294.155,00 e para a Segurança Pública de R\$ 12.721.775.417.

² Em 2025, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 25.078.223.161,00.

Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPROMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2025, para então se alcançar a projeção da despesa para 2026. Para a projeção do exercício de 2025 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2025 foi a que utiliza o empenhado em 2024 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2025, projetou-se o valor para o exercício de 2026, que considerou o valor esperado da despesa para 2025 como base, atualizado por diversas metodologias de projeção, conforme o comportamento de cada ação orçamentária.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2024. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados

para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou **a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, **será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.**

2. Alterações **Resultado Nominal**:
 - a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “**abaixo da linha**”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “**acima da linha**”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal *“os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”*.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2024, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2025 oferecida pelo IPE-DF, de 5,45%, e sobre essa estimativa para 2025, foi aplicado a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,33%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2022 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024	JANEIRO A JULHO DE 2025	AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025	2025	2026	2027	2028
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.556.507.242	21.666.733.701	24.842.769.007	15.634.926.638	10.966.716.479	26.601.643.117	28.729.499.040	29.736.629.881	30.749.420.240
IMPOSTOS	20.071.985.241	21.082.933.853	24.283.293.470	15.363.331.017	10.781.748.233	26.145.079.250	28.018.367.642	28.996.645.381	29.979.111.907
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.791.054.454	4.211.974.234	4.930.908.518	2.990.504.185	2.281.212.843	5.271.717.027	5.906.012.722	6.156.204.224	6.396.580.359
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.493.521.263	3.728.263.525	4.110.716.236	3.064.129.199	1.057.624.038	4.121.753.237	4.258.664.040	4.438.230.250	4.630.705.886
IPTU	1.259.591.394	1.254.205.262	1.335.133.310	974.246.975	390.329.751	1.364.576.725	1.391.536.128	1.438.536.693	1.489.587.587
IPVA	1.445.468.809	1.681.888.399	1.848.363.686	1.624.674.746	362.158.923	1.986.833.669	2.099.908.850	2.185.226.653	2.277.744.191
ITCD	270.675.132	247.094.066	306.145.119	177.505.981	107.241.119	284.747.100	248.699.494	263.330.709	278.698.855
ITBI	517.785.927	545.075.798	621.074.120	287.701.498	197.894.245	485.595.742	518.519.567	551.136.195	584.675.254
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.757.100.368	13.094.462.418	15.191.228.843	9.271.212.998	7.427.249.502	16.698.462.500	17.798.169.265	18.344.337.275	18.891.692.287
ICMS	10.107.743.641	10.006.682.844	11.718.594.218	7.103.810.619	5.874.211.748	12.978.022.366	13.958.891.917	14.384.244.527	14.807.182.450
ISS	2.649.356.726	3.087.779.574	3.472.634.626	2.167.402.379	1.553.037.754	3.720.440.134	3.839.277.348	3.960.092.748	4.084.509.838
OUTROS IMPOSTOS (1)	30.309.157	48.233.676	50.439.873	37.484.636	15.661.850	53.146.486	55.521.615	57.873.631	60.133.374
TAXAS	484.522.001	583.799.848	559.475.537	271.595.621	184.968.246	456.563.867	711.131.399	739.984.500	770.308.334
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021						2.891.325	2.272.898	1.451.065	926.389
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023						14.039.114	13.059.500	8.187.970	5.133.647

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.729.499.040	29.736.629.881	30.749.420.240
11100000		IMPOSTOS	28.018.367.642	28.996.645.381	29.979.111.907
11130000	1000000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.906.012.722	6.156.204.224	6.396.580.359
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.646.960.393	5.886.177.877	6.116.010.520
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	85.869.639	89.507.263	93.002.178
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.459.475	34.876.891	36.238.699
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	139.723.215	145.642.194	151.328.962
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.258.664.040	4.438.230.250	4.630.705.886
11125000	1000000000	IPU	1.391.536.128	1.438.536.693	1.489.587.587
11125001	1000000000	IPU-Principal	1.192.842.266	1.236.223.851	1.279.972.641
11125003	1000000000	IPU-Dívida Ativa	110.878.590	110.263.460	111.148.971
11125005	1000000000	IPU - Multas	10.977.210	11.182.934	11.450.573
11125006	1000000000	IPU - Juros de Mora	7.684.598	7.828.616	8.015.976
11125007	1000000000	IPU - Dívida Ativa - Multas	14.444.446	15.255.794	16.501.023
11125008	1000000000	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	54.709.018	57.782.037	62.498.402
11125100	1000000000	IPVA	2.099.908.850	2.185.226.653	2.277.744.191
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.877.655.004	1.957.256.718	2.041.459.330
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	105.413.577	107.801.460	111.215.543
11125105	1000000000	IPVA - Multas	43.531.166	44.441.555	45.346.969
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	21.300.519	21.745.988	22.189.022
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	14.826.012	15.388.266	16.400.942
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.182.572	38.592.666	41.132.384
11125200	1000000000	ITCD	248.699.494	263.330.709	278.698.855
11125201	1000000000	ITCD-Principal	224.719.387	239.620.842	254.712.301
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	9.581.011	9.898.237	10.397.272
11125205	1000000000	ITCD - Multas	7.617.297	7.323.184	7.172.550
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	3.998.536	3.844.148	3.765.076
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	605.098	574.887	576.486
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.178.164	2.069.412	2.075.170
11125300	1000000000	ITBI	518.519.567	551.136.195	584.675.254
11125301	1000000000	ITBI-Principal	507.819.847	538.560.515	570.006.910
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	6.977.922	8.870.524	10.817.175
11125305	1000000000	ITBI - Multas	2.031.597	1.916.245	1.904.309
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	791.194	746.270	741.622
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	218.183	253.042	292.503
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	680.824	789.598	912.735
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.798.169.265	18.344.337.275	18.891.692.287
11145000	1000000000	ICMS	13.958.891.917	14.384.244.527	14.807.182.450
11145011	1000000000	ICMS-Principal	13.545.266.651	13.992.576.238	14.423.533.208
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	137.325.402	135.297.381	136.176.260
11145015	1000000000	ICMS - Multas	51.069.655	45.797.514	42.943.711
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	34.461.279	30.903.692	28.977.975
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	17.076.979	12.776.806	10.472.531
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	43.887.523	32.836.157	26.914.211
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	129.552.990	133.831.259	137.953.125
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	149.886	134.413	126.037
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	101.551	91.068	85.393
11145100	1000000000	ISS	3.839.277.348	3.960.092.748	4.084.509.838
11145111	1000000000	ISS-Principal	3.762.087.111	3.886.311.068	4.011.404.967
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	35.067.825	32.902.180	32.173.800
11145115	1000000000	ISS - Multas	15.982.730	16.880.974	17.835.136
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	11.297.974	11.932.930	12.607.414
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.779.051	2.259.235	1.963.934
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.062.657	9.806.362	8.524.587
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	55.521.615	57.873.631	60.133.374
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	43.448.819	45.289.405	47.057.783
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.059.141	2.146.371	2.230.179
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.505.889	2.612.044	2.714.034
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.356.314	3.498.494	3.635.097
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.151.452	4.327.316	4.496.281
11200000		TAXAS	711.131.399	739.984.500	770.308.334
11210000		PELA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	401.149.078	421.986.258	442.385.541
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	80.626.668	84.254.839	87.625.033
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	188.703.097	197.836.327	207.411.605
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	28.716.952	30.486.296	32.120.993
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	93.285.260	99.175.820	104.595.377
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.927.627	7.221.096	7.503.052
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.889.475	3.011.880	3.129.482
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	309.982.321	317.998.242	327.922.792
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	16.583	17.285	17.960
11220101	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.669.566	2.782.654	2.891.306
11220101	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	251.217.877	261.996.138	272.307.452
11220101	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	526.286	548.580	570.000
11220101	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	640.142	667.260	693.314
11220103	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	34.408.251	34.091.489	34.667.306
11220105	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.894.416	3.017.030	3.134.834
11220105	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.584.161	2.710.420	2.827.861
11220105	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.407	5.636	5.857
11220105	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.131	2.222	2.308
11220106	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.590.305	1.668.006	1.740.280
11220106	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.982	3.108	3.230
11220107	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.942.468	2.298.967	1.986.109
11220108	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	10.481.745	8.189.446	7.074.976

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.3
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			4.529.897.253	4.710.612.419	4.889.274.009
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.563.360	4.747.750	4.921.371
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	31.349.128	32.615.843	33.808.573
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	325.550	338.704	351.090
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.750.626	1.821.363	1.887.968
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	357.181.265	373.797.591	391.186.920
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	3.855	4.035	4.222
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	770	806	843
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.321	10.801	11.303
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	337.219	350.845	363.675
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	14.206.812	14.780.862	15.321.384
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.374.205	2.470.138	2.560.469
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.911.209	3.028.842	3.139.603
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	15.172	15.786	16.363
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.980	7.262	7.528
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	2.506.403	2.607.678	2.703.038
13110125	100100000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas	1.340	1.395	1.446
13110126	100100000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	31	33	34
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.387.535	1.443.601	1.496.392
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	47.093.940	48.996.851	50.788.617
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.754.716	1.825.618	1.892.379
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	14.624.014	15.214.923	15.771.317
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	36.468	37.941	39.329
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	619.942	644.992	668.578
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	456.358	474.798	492.160
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	222	231	239
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	101.558	105.661	109.525
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	51.992	54.093	56.071
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	35.158	36.578	37.916
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	12.512	13.018	13.494
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	61.284	63.760	66.092
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	18.274	19.012	19.707
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	19.081	19.852	20.578
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	8	9	9
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.705	12.178	12.623
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	178	185	192
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	127.264	132.406	137.248
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	11.086.710	11.534.688	11.956.500
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	871	906	939
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	7.283	7.577	7.854
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.533	3.676	3.810
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	87	91	94
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	421	438	454
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	188.119.746	195.721.045	202.878.370
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	62.193.169	64.706.191	67.072.432
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.056	1.098	1.138
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.908.761	10.309.141	10.686.136
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.223.888	1.273.341	1.319.906
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	155.588	161.874	167.794
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	208.299	216.716	224.641
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.491.699	3.632.787	3.765.634
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	12.527	13.033	13.510
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.933.322	4.092.254	4.241.904
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	16.173.161	16.826.665	17.441.999
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	4.196.472	4.366.038	4.525.699
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.497.499	14.042.889	14.556.423
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	351.314.311	368.317.924	386.144.511
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	277.244	288.447	298.995
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	877	913	946
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	559.708	586.798	615.199
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	339.786	356.232	373.473
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	80.478	83.730	86.792
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	140	146	151
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	209	218	226
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	588.939	612.736	635.143
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	14.118	14.689	15.226
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	40.195.029	41.819.177	43.348.463
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.660	6.930	7.183
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.823.942	7.154.221	7.500.486
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	12.008	12.493	12.950
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	71	73	76
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	18.100	18.831	19.520
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	57	59	62
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	96.743.931	100.653.035	104.333.816
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal	1.513	1.574	1.632
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	25.782.721	26.824.516	27.805.462
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.521.432	6.784.942	7.033.060
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	31.332	32.598	33.790
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.426.947.148	1.484.605.385	1.538.895.933
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	497.790.833	517.904.922	536.844.192
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.491.572	2.592.248	2.687.044
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	13.406.211	13.947.912	14.457.973
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	14.247.930	14.823.642	15.365.727

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.089.853	1.133.890	1.175.355
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	19.191.723	19.967.197	20.697.378
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	250.252.325	260.364.197	269.885.458
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	17.543.663	18.252.545	18.920.023
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	177.209	184.369	191.111
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	12.558.604	13.066.056	13.543.869
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.710.453	4.900.787	5.080.004
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.204.955	11.657.711	12.084.022
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	13.442.888	13.986.071	14.497.528
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (1)	165.441.150	166.549.606	167.665.488
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.403.858	1.460.584	1.513.996
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	233.924	243.376	252.276
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	108.767	113.162	117.300
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.238.254	1.288.288	1.335.400
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	52.151	54.258	56.242
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	111	115	120
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.428	2.526	2.618
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	467.655	486.551	504.344
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	124.869	129.914	134.665
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	16.705	17.380	18.016
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	510.356	530.978	550.395
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	624,50	650	673
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.342	12.841	13.311
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.336	5.552	5.755
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	93.901	97.695	101.268
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.869.922	1.945.479	2.016.623
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.782.380	2.894.807	3.000.667
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	19.735	20.533	21.284
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	131.058	136.821	141.825
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.648	2.755	2.856
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.624	3.771	3.908
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	567.479	590.409	612.000
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.224.971	2.314.875	2.399.527
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	201.527	209.670	217.337
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.890.170	7.168.579	7.430.727
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	355.541	369.907	383.434
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	822.148	855.368	886.648
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	6.852	7.129	7.389
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	575.200	598.442	620.327
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	365.113	379.866	393.757
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	694	722	749
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	261.239.379	269.990.898	283.058.457
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.632	4.819	4.995
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	374	389	404
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.722	1.792	1.857
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	34.427	35.818	37.128
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	43.691.013	45.456.423	47.118.720
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.098	1.143	1.185
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	79.359.610	82.566.271	85.585.637
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	9.063.829	9.430.068	9.774.916
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	547.022	569.125	589.938
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.855	14.415	14.942
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	49.393.596	51.389.428	53.268.689
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	31.929	33.220	34.434
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	70.157.712	72.992.555	75.661.820
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	2.003	2.084	2.160
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.437.380	6.697.494	6.942.414
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.742	3.893	4.036
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	97.154.530	101.080.225	104.776.628
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.136.305	2.222.626	2.303.906
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.644.526	2.751.383	2.851.998
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.925.259	5.124.273	5.311.662
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.372.469	3.508.740	3.637.051
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.752.114	1.822.912	1.889.574
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	947.938	986.241	1.022.307
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	17.667.844	18.381.744	19.053.946
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.937	14.501	15.031
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.452	3.592	3.723
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	111.905	116.426	120.684
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	28.105	29.240	30.309
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	79.975	83.207	86.250
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	11.102	11.550	11.973
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	18.145	18.878	19.569
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.832	5.027	5.211
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	27.897	29.024	30.086
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.104	2.189	2.269
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	968	1.007	1.044
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	441.328	459.160	475.951
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	310	322	334
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	10.104	10.512	10.897
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.664.514	2.772.178	2.873.554
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	580	603	626
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.809	17.488	18.128
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	472.132	494.983	518.941
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	218.803	227.644	235.969
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	14.573	15.278	16.018
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.905	12.386	12.839
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.319	1.372	1.422
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.728.373	2.838.618	2.942.423
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	59.577	61.984	64.251
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.977.783	2.057.699	2.132.947
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.985.234	29.116.025	30.180.769

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.384	3.548	3.720
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	276.422	287.592	298.109
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	763	794	823
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	672.712	699.894	725.488
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	31.721.733	33.003.503	34.210.409
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.747.995	10.141.879	10.512.758
79110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.124	6.421	6.732
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.372	2.468	2.558
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.960	13.483	13.976
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	485.871	505.503	523.989
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	11.141	11.592	12.015
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	6.973	7.206	7.448
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	12.555	13.062	13.539
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.689	8.000	8.293
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	311.115	323.686	335.523
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	56.906	59.205	61.370

(1) Não considerando a dedução de 30% referente à DREM.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.4
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.500.495.137	27.307.727.912	27.176.649.280
11100000		IMPOSTOS	26.819.784.849	26.628.185.695	26.495.842.967
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.653.362.556	5.653.362.556	5.653.362.556
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.405.392.089	5.405.392.089	5.405.392.089
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	82.196.267	82.196.267	82.196.267
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	32.028.130	32.028.130	32.028.130
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	133.746.070	133.746.070	133.746.070
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.076.484.924	4.075.713.508	4.092.664.798
11125000	100000000	IPTU	1.332.008.347	1.321.036.337	1.316.512.607
11125001	1000000000	IPTU-Principal	1.141.814.303	1.135.248.504	1.131.252.794
11125003	1000000000	IPTU-Dívida Ativa	106.135.374	101.257.088	98.234.587
11125005	1000000000	IPTU - Multas	10.507.622	10.269.507	10.120.133
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	7.355.863	7.189.171	7.084.601
11125007	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.826.535	14.009.694	14.583.772
11125008	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	52.368.650	53.062.373	55.236.721
11125100	100000000	IPVA	2.010.077.971	2.006.736.308	2.013.093.403
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.797.331.803	1.797.387.065	1.804.262.448
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	100.904.145	98.996.186	98.293.424
11125105	1000000000	IPVA - Multas	41.668.970	40.811.548	40.078.111
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	20.389.316	19.969.765	19.610.883
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	14.191.778	14.131.346	14.495.319
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.591.959	35.440.399	36.353.218
11125200	100000000	ITCD	238.060.511	241.821.733	246.316.873
11125201	1000000000	ITCD-Principal	215.106.236	220.048.498	225.117.313
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	9.171.150	9.089.744	9.189.214
11125205	1000000000	ITCD - Multas	7.291.441	6.725.023	6.339.172
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	3.827.485	3.530.156	3.327.612
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	579.213	527.930	509.504
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.084.986	1.900.381	1.834.056
11125300	100000000	ITBI	496.338.095	506.119.130	516.741.916
11125301	1000000000	ITBI-Principal	486.096.093	494.570.638	503.777.885
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	6.679.417	8.145.976	9.560.329
11125305	1000000000	ITBI - Multas	1.944.689	1.759.725	1.683.047
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	757.348	685.315	655.453
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	208.850	232.373	258.517
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	651.700	725.103	806.685
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.036.790.883	16.845.963.146	16.696.669.127
11145000	100000000	ICMS	13.361.751.931	13.209.332.643	13.086.737.932
11145011	1000000000	ICMS-Principal	12.965.820.920	12.849.656.004	12.747.664.844
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	131.450.832	124.246.227	120.353.959
11145015	1000000000	ICMS - Multas	48.884.973	42.056.751	37.954.087
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	32.987.078	28.379.464	25.611.028
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	16.346.452	11.733.191	9.255.729
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	42.010.082	30.154.084	23.787.053
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	124.010.912	122.899.859	121.924.370
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	143.474	123.434	111.393
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	97.207	83.629	75.471
11145100	100000000	ISS	3.675.038.952	3.636.630.503	3.609.931.195
11145111	1000000000	ISS-Principal	3.601.150.795	3.568.875.345	3.545.320.369
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	33.567.677	30.214.714	28.435.530
11145115	1000000000	ISS - Multas	15.299.014	15.502.128	15.762.874
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	10.814.664	10.958.243	11.142.560
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.660.167	2.074.700	1.735.745
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.546.635	9.005.373	7.534.116
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	53.146.486	53.146.486	53.146.486
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.590.145	41.590.145	41.590.145
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	1.971.055	1.971.055	1.971.055
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.398.691	2.398.691	2.398.691
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.212.736	3.212.736	3.212.736
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.973.859	3.973.859	3.973.859
11200000		TAXAS	680.710.288	679.542.217	680.806.313
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	383.988.535	387.518.221	390.984.826
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	77.177.582	77.372.864	77.443.892
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	180.630.668	181.676.962	183.312.479
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	27.488.485	27.996.161	28.388.859
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	89.294.659	91.075.092	92.442.455
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.631.273	6.631.273	6.631.273
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.765.868	2.765.868	2.765.868
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	296.721.753	292.023.996	289.821.487
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	15.874	15.874	15.874
11220101	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.555.366	2.555.366	2.555.366
11220101	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	240.471.162	240.596.170	240.668.086
11220101	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	503.772	503.772	503.772
11220101	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	612.758	612.758	612.758
11220103	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	32.936.319	31.306.880	30.639.316
11220105	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.770.598	2.770.598	2.770.598
11220105	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.473.614	2.489.032	2.499.292
11220105	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.176	5.176	5.176
11220105	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.040	2.040	2.040
11220106	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.522.274	1.531.762	1.538.077
11220106	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.854	2.854	2.854
11220107	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.816.594	2.111.186	1.755.343
11220108	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	10.033.352	7.520.528	6.252.935

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.5
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			4.336.115.196	4.325.847.372	4.321.189.926
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.368.146	4.359.952	4.349.557
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	30.008.061	29.951.766	29.880.359
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.623	311.039	310.297
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.675.737	1.672.593	1.668.606
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	341.901.598	343.265.627	345.734.965
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	3.690	3.705	3.732
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	737	740	745
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.879	9.918	9.990
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	322.793	322.187	321.419
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.599.066	13.573.554	13.541.194
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.272.640	2.268.376	2.262.968
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.786.672	2.781.444	2.774.813
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.523	14.496	14.462
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.682	6.669	6.653
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	2.399.183	2.394.682	2.388.973
13110125	100100000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas	1.283	1.281	1.278
13110126	100100000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	30	30
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.328.178	1.325.687	1.322.526
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	45.079.333	44.994.765	44.887.495
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.679.652	1.676.501	1.672.504
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.998.421	13.972.161	13.938.850
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.908	34.842	34.759
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	593.422	592.308	590.896
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	436.835	436.016	434.976
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	212	212	212
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	97.213	97.031	96.799
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	49.768	49.674	49.556
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	33.654	33.591	33.510
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.977	11.954	11.926
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	58.663	58.552	58.413
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.492	17.459	17.418
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	18.265	18.231	18.187
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	8	8	8
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.204	11.183	11.156
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	170	170	170
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.820	121.591	121.301
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	10.612.438	10.592.529	10.567.276
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	833	832	830
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.971	6.958	6.942
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.382	3.376	3.368
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	83	83
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	403	402	401
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	180.072.271	179.734.458	179.305.960
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	59.532.641	59.420.958	59.279.295
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.011	1.009	1.006
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.484.879	9.467.086	9.444.516
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.171.532	1.169.334	1.166.546
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	148.932	148.652	148.298
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	199.388	199.014	198.540
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.342.329	3.336.059	3.328.105
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	11.991	11.969	11.940
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.765.060	3.757.997	3.749.038
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.481.298	15.452.255	15.415.416
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	4.016.953	4.009.418	3.999.859
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.920.097	12.895.859	12.865.114
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	336.285.624	338.233.542	341.278.433
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	265.384	264.886	264.255
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	840	838	836
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	535.765	538.868	543.719
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	325.250	327.134	330.079
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	77.036	76.891	76.708
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	134	133
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	200	200	200
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	563.745	562.687	561.346
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	13.514	13.489	13.457
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.475.547	38.403.367	38.311.811
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.376	6.364	6.348
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.532.025	6.569.861	6.629.005
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	11.494	11.472	11.445
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	68	67	67
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	17.326	17.293	17.252
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	55	55	54
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	92.605.374	92.431.647	92.211.284
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis - Principal	1.449	1.446	1.442
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.679.776	24.633.477	24.574.749
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.242.455	6.230.745	6.215.890
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	29.991	29.935	29.864
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.365.904.538	1.363.342.116	1.360.091.823
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	476.496.105	475.602.203	474.468.338
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.384.986	2.380.512	2.374.837
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.832.714	12.808.640	12.778.103
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.638.425	13.612.840	13.580.386
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.043.230	1.041.273	1.038.791
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.370.730	18.336.267	18.292.552
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	239.546.914	239.097.527	238.527.503
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.793.172	16.761.669	16.721.708
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	169.628	169.310	168.906
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	12.021.367	11.998.815	11.970.209

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
1710101	17100000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.508.947	4.500.488	4.489.759
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.725.625	10.705.504	10.679.981
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.867.822	12.843.682	12.813.062
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (2)	158.363.831	152.945.756	148.184.458
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.343.803	1.341.282	1.338.085
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	223.917	223.947	222.964
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	104.114	103.918	103.671
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.185.284	1.183.060	1.180.240
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.920	49.826	49.707
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	106	106	106
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.324	2.319	2.314
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	447.649	446.810	445.744
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.527	119.303	119.019
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	15.990	15.960	15.922
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	488.524	487.607	486.445
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	598	597	595
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.814	11.792	11.764
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.108	5.098	5.086
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	89.884	89.716	89.502
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.789.929	1.786.571	1.782.312
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.663.354	2.658.358	2.652.020
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	18.891	18.856	18.811
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	125.882	125.646	125.346
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.535	2.530	2.524
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.469	3.463	3.454
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	543.203	542.184	540.892
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.129.790	2.125.795	2.120.727
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	192.906	192.544	192.085
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.595.419	6.583.046	6.567.352
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	340.331	339.693	338.883
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	786.978	785.502	783.629
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	6.559	6.546	6.531
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	550.594	549.561	548.251
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	349.494	348.838	348.007
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	665	663	662
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	250.063.959	247.937.914	250.169.934
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.434	4.425	4.415
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	358	358	357
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.648	1.645	1.641
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.955	32.893	32.814
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	41.821.979	41.743.521	41.644.002
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.051	1.049	1.047
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	75.964.728	75.822.219	75.641.454
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	8.676.092	8.659.816	8.639.170
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	523.621	522.639	521.393
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.262	13.237	13.206
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	47.280.614	47.191.916	47.079.407
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.564	30.506	30.433
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	67.156.473	67.030.488	66.870.683
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.918	1.914	1.909
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.161.999	6.150.439	6.135.776
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.582	3.575	3.567
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.998.408	92.823.944	92.602.646
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.044.917	2.041.081	2.036.215
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.531.397	2.526.648	2.520.625
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.714.564	4.705.720	4.694.501
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.228.200	3.222.144	3.214.463
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.677.162	1.674.015	1.670.024
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	907.386	905.684	903.525
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.912.041	16.880.314	16.840.070
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.341	13.316	13.284
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.305	3.299	3.291
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	107.118	106.917	106.662
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.902	26.852	26.788
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	76.554	76.410	76.228
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	10.627	10.607	10.582
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	17.369	17.336	17.295
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.625	4.616	4.605
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	26.704	26.653	26.590
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.014	2.010	2.005
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	927	925	923
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	422.448	421.656	420.650
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	297	296	295
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.672	9.654	9.631
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.550.530	2.545.745	2.539.676
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	555	554	553
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.090	16.060	16.022
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	451.935	454.553	458.645
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	209.443	209.050	208.552
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	13.950	14.030	14.157
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.396	11.374	11.347
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.262	1.260	1.257
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.611.658	2.606.758	2.600.543
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	57.029	56.922	56.786
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.893.176	1.889.625	1.885.120
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	26.788.069	26.737.815	26.674.070
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.240	3.258	3.288
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	264.597	264.101	263.471
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	731	729	728
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	643.934	642.726	641.194
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.364.726	30.307.762	30.235.506
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.330.991	9.313.486	9.291.282
79110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.862	5.896	5.949
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.270	2.266	2.261
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.405	12.382	12.352
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	465.086	464.214	463.107
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.665	10.645	10.619
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	6.675	6.618	6.583
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	12.017	11.995	11.966

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.360	7.347	7.329
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	297.806	297.248	296.539
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.471	54.369	54.240

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Não considerando a dedução de 30% referente à DREM.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2026-2025	2027-2026	2028-2027
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	898.852.020	(192.767.225)	(131.078.632)
IMPOSTOS	674.705.599	(191.599.154)	(132.342.728)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	381.645.529	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(45.268.312)	(771.416)	16.951.290
IPTU	(32.568.378)	(10.972.010)	(4.523.729)
IPVA	23.244.301	(3.341.662)	6.357.094
ITCD	(46.686.589)	3.761.221	4.495.140
ITBI	10.742.353	9.781.035	10.622.785
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	338.328.383	(190.827.737)	(149.294.019)
ICMS	383.729.564	(152.419.288)	(122.594.711)
ISS	(45.401.182)	(38.408.449)	(26.699.308)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-
TAXAS	224.146.421	(1.168.071)	1.264.096
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	(715.658)	(843.126)	(513.789)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	(1.538.279)	(4.981.662)	(2.982.004)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.601.643.117	28.729.499.040	2.127.855.923
11100000		IMPOSTOS	26.145.079.250	28.018.367.642	1.873.288.392
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.271.717.027	5.906.012.722	634.295.694
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.980.532.073	5.646.960.393	666.428.319
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	162.315.444	85.869.639	(76.445.805)
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	24.495.499	33.459.475	8.963.976
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	104.374.011	139.723.215	35.349.204
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.121.753.237	4.258.664.040	136.910.803
11125000	100000000	IPTU	1.364.576.725	1.391.536.128	26.959.403
11125001	1000000000	IPTU-Principal	1.180.042.350	1.192.842.266	12.799.916
11125003	1000000000	IPTU-Dívida Ativa	121.948.065	110.878.590	(11.069.475)
11125005	1000000000	IPTU - Multas	10.753.142	10.977.210	224.068
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	6.832.944	7.684.598	851.654
11125007	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.096.110	14.444.446	5.348.336
11125008	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.904.115	54.709.018	18.804.903
11125100	100000000	IPVA	1.986.833.669	2.099.908.850	113.075.181
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.767.621.137	1.877.655.004	110.033.867
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	110.295.477	105.413.577	(4.881.901)
11125105	1000000000	IPVA - Multas	47.415.368	43.531.166	(3.884.202)
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	21.995.626	21.300.519	(695.106)
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	10.748.870	14.826.012	4.077.142
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	28.757.191	37.182.572	8.425.381
11125200	100000000	ITCD	284.747.100	248.699.494	(36.047.606)
11125201	1000000000	ITCD-Principal	262.021.225	224.719.387	(37.301.839)
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	8.436.599	9.581.011	1.144.412
11125205	1000000000	ITCD - Multas	6.479.543	7.617.297	1.137.754
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	4.101.159	3.998.536	(102.623)
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	845.246	605.098	(240.148)
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.863.328	2.178.164	(685.164)
11125300	100000000	ITBI	485.595.742	518.519.567	32.923.825
11125301	1000000000	ITBI-Principal	477.597.773	507.819.847	30.222.074
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	4.619.687	6.977.922	2.358.234
11125305	1000000000	ITBI - Multas	1.729.882	2.031.597	301.715
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	678.216	791.194	112.978
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	287.141	218.183	(68.958)
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	683.044	680.824	(2.219)
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	16.698.462.500	17.798.169.265	1.099.706.765
11145000	100000000	ICMS	12.978.022.366	13.958.891.917	980.869.550
11145011	1000000000	ICMS-Principal	12.620.819.147	13.545.266.651	924.447.504
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	125.781.917	137.325.402	11.543.485
11145015	1000000000	ICMS - Multas	42.011.182	51.069.655	9.058.472
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	31.830.538	34.461.279	2.630.741
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	11.859.606	17.076.979	5.217.373
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.660.007	43.887.523	12.227.515
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	113.895.839	129.552.990	15.657.151
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	105.910	149.886	43.977
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	58.220	101.551	43.331
11145100	100000000	ISS	3.720.440.134	3.839.277.348	118.837.215
11145111	1000000000	ISS-Principal	3.652.142.340	3.762.087.111	109.944.771
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	30.035.618	35.067.825	5.032.207
11145115	1000000000	ISS - Multas	15.635.824	15.982.730	346.907
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	10.994.036	11.297.974	303.938
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.066.663	2.779.051	712.388
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.565.653	12.062.657	2.497.004
11199000		OUTROS IMPOSTOS (1)	53.146.486	55.521.615	2.375.130
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.590.145	43.448.819	1.858.674
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	1.971.055	2.059.141	88.087
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.398.691	2.505.889	107.198
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.212.736	3.356.314	143.578
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.973.859	4.151.452	177.593
11200000		TAXAS	456.563.867	711.131.399	254.567.531
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	173.450.608	401.149.078	227.698.470
11210101	1200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	442	-	(442)
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	14.870.427	80.626.668	65.756.240
11210101	1830000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.216.741	-	(7.216.741)
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	35.044.697	188.703.097	153.658.400
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	21.975.360	28.716.952	6.741.592
11210103	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.780.423	-	(1.780.423)
11210302	1000000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	333.684	-	(333.684)
11210401	1830000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	14.127.227	-	(14.127.227)
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	70.658.289	93.285.260	22.626.970
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.219.436	6.927.627	2.708.190
11210403	1001000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	59.356	-	(59.356)
11210405	1001000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	54.032	-	(54.032)
11210406	1001000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	118.394	-	(118.394)
11210407	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	4.558	-	(4.558)
11210408	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	21.313	-	(21.313)
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.966.228	2.889.475	(76.753)
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	283.113.260	309.982.321	26.869.061
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	30.542	16.583	(13.959)
11220101	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.529.606	2.669.566	139.960
11220101	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	186.594.567	251.217.877	64.623.310
11220101	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	737.977	526.286	(211.691)
11220101	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	581.797	640.142	58.345

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	48.407.925	-	(48.407.925)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	182	-	(182)
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros	816	-	(816)
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	28.534.801	34.408.251	5.873.450
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.248.339	2.894.416	646.078
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.679.500	2.584.161	904.661
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	7.279	5.407	(1.872)
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.542	2.131	(411)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.098.327	1.590.305	491.978
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	4.201	2.982	(1.219)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.424.265	2.942.468	518.203
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	8.225.006	10.481.745	2.256.739
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	5.539	-	(5.539)
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	47	-	(47)
		TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS	4.024.802.483	4.529.897.253	505.094.770
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.337.668	4.563.360	225.691
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	29.806.613	31.349.128	1.542.515
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.028	325.550	14.521
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.662.515	1.750.626	88.111
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	215.518.562	357.181.265	141.662.702
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.447	3.855	2.408
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	884	770	(114)
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.812	10.321	1.509
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	321.667	337.219	15.551
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.524.630	14.206.812	682.181
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.267.656	2.374.205	106.549
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.767.530	2.911.209	143.680
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.403	15.172	769
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.646	6.980	334
13110121	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.374.256	2.506.403	132.147
13110125	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas	1.258	1.340	82
13110126	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	31	1
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.901.647	1.387.535	(1.514.112)
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	44.723.914	47.093.940	2.370.026
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.676.684	1.754.716	78.032
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.890.848	14.624.014	733.166
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.846	36.468	1.622
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	590.145	619.942	29.797
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	434.379	456.358	21.978
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	867	222	(645)
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	96.399	101.558	5.158
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	49.458	51.992	2.534
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	33.458	35.158	1.700
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.877	12.512	635
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	58.072	61.284	3.212
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.228	18.274	1.046
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	18.149	19.081	932
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	74	8	(65)
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.084	11.705	620
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	217	178	(39)
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.488	127.264	5.776
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	10.491.591	11.086.710	595.119
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	829	871	42
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.951	7.283	332
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.373	3.533	160
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	87	4
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	400	421	20
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	179.065.338	188.119.746	9.054.408
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	59.249.044	62.193.169	2.944.126
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.009	1.056	47
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.430.179	9.908.761	478.582
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.461.196	-	(3.461.196)
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.164.383	1.223.888	59.505

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	148.057	155.588	7.530
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	198.206	208.299	10.093
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.318.860	3.491.699	172.839
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	11.910	12.527	617
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.741.142	3.933.322	192.179
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.359.031	16.173.161	814.130
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.982.302	4.196.472	214.170
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.841.065	13.497.499	656.434
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	403.253.049	351.314.311	(51.938.738)
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	259.754	277.244	17.490
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	838	877	39
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	465.127	559.708	94.581
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	261.990	339.786	77.796
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	75.617	80.478	4.861
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	140	6
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	200	209	9
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	562.749	588.939	26.190
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	13.490	14.118	628
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.203.669	40.195.029	1.991.360
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.354	6.660	306
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	23.613.484	6.823.942	(16.789.542)
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	11.321	12.008	687
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	67	71	4
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	17.156	18.100	944
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	53	57	4
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	91.978.631	96.743.931	4.765.300
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	1.446	1.513	67
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.636.173	25.782.721	1.146.548
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.177.763	6.521.432	343.669
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	29.477	31.332	1.854
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.355.828.021	1.426.947.148	71.119.127
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	473.630.626	497.790.833	24.160.208
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.367.892	2.491.572	123.679
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.766.718	13.406.211	639.493
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.553.443	14.247.930	694.487
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.034.390	1.089.853	55.463
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.226.723	19.191.723	965.000
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	237.694.324	250.252.325	12.558.001
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.681.721	17.543.663	861.942
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	168.502	177.209	8.706
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	11.971.750	12.558.604	586.855
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.482.782	4.710.453	227.672
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.684.868	11.204.955	520.087
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.779.852	13.442.888	663.036
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (2)	115.038.050	165.441.150	50.403.100
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.338.102	1.403.858	65.756
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	222.721	233.924	11.203
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	103.515	108.767	5.251
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.159.531	1.238.254	78.723
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.238	52.151	2.912
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	104	111	7
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.290	2.428	137
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	444.680	467.655	22.975
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.233	124.869	5.636
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	15.804	16.705	901
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	484.719	510.356	25.637
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	594	624	31
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.597	12.342	745
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.066	5.336	271
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	89.340	93.901	4.561
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.781.290	1.869.922	88.631
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.628.466	2.782.380	153.915
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	18.844	19.735	892
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	124.298	131.508	7.209
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.525	2.648	124
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.463	3.624	161
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	536.967	567.479	30.512
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.106.829	2.224.971	118.142
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	192.075	201.527	9.452
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.566.475	6.890.170	323.696
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	338.094	355.541	17.447
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	785.588	822.148	36.561
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	19.790	6.852	(12.939)
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	541.745	575.200	33.455
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	348.572	365.113	16.542
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	650	694	44
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	248.235	261.239.379	260.991.144
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.426	4.632	206

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	351	374	24
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.646	1.722	77
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.777	34.427	1.651
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	41.613.818	43.691.013	2.077.195
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.029	1.098	70
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	75.369.017	79.359.610	3.990.593
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	8.524.324	9.063.829	539.505
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	519.981	547.022	27.041
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.239	13.855	616
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	47.134.605	49.393.596	2.258.991
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.344	31.929	1.585
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	66.683.665	70.157.712	3.474.048
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.914	2.003	89
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.115.938	6.437.380	321.443
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.574	3.742	168
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.631.333	97.154.530	4.523.197
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.033.797	2.136.305	102.509
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.518.062	2.644.526	126.464
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.679.037	4.925.259	246.222
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.213.065	3.372.469	159.405
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.671.957	1.752.114	80.157
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	900.855	947.938	47.083
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.798.332	17.667.844	869.512
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.281	13.937	657
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.255	3.452	198
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	106.754	111.905	5.151
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.855	28.105	1.250
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	76.006	79.975	3.970
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	10.572	11.102	530
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	17.327	18.145	818
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.617	4.832	215
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	26.474	27.897	1.423
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.007	2.104	97
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	919	968	49
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	420.287	441.328	21.041
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	292	310	18
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.637	10.104	467
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.534.555	2.664.514	129.959
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	546	580	34
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.020	16.809	789
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	872.579	472.132	(400.447)
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	208.150	218.803	10.652
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.730	14.573	2.843
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.376	11.905	529
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.260	1.319	59
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.595.653	2.728.373	132.720
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	56.774	59.577	2.803
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.889.832	1.977.783	87.951
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	26.724.418	27.985.234	1.260.816
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	40.531.014	3.384	(40.527.630)
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	262.526	276.422	13.896
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	729	763	34
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	638.357	672.712	34.354
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.211.226	31.721.733	1.510.506
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.314.505	9.747.995	433.490
79110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	7.083	6.124	(958)
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.266	2.372	105
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.383	12.960	576
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	460.808	485.871	25.063
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	-	11.141	11.141
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	15.970	6.973	(8.998)
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	11.996	12.555	558
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.347	7.689	342

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	293.618	311.115	17.497
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.365	56.906	2.541
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021			2.891.325	2.272.898	(618.427)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023			14.039.114	13.059.500	(979.613)

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.646.960.393	5.886.177.877	6.116.010.520
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	85.869.639	89.507.263	93.002.178
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.459.475	34.876.891	36.238.699
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	139.723.215	145.642.194	151.328.962
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.192.842.266	1.236.223.851	1.279.972.641
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	110.878.590	110.263.460	111.148.971
11125005	100000000	IPTU - Multas	10.977.210	11.182.934	11.450.573
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	7.684.598	7.828.616	8.015.976
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	14.444.446	15.255.794	16.501.023
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	54.709.018	57.782.037	62.498.402
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.877.655.004	1.957.256.718	2.041.459.330
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	105.413.577	107.801.460	111.215.543
11125105	100000000	IPVA - Multas	43.531.166	44.441.555	45.346.969
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	21.300.519	21.745.988	22.189.022
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	14.826.012	15.388.266	16.400.942
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.182.572	38.592.666	41.132.384
11125201	100000000	ITCD-Principal	224.719.387	239.620.842	254.712.301
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.581.011	9.898.237	10.397.272
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.617.297	7.323.184	7.172.550
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.998.536	3.844.148	3.765.076
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	605.098	574.887	576.486
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.178.164	2.069.412	2.075.170
11125301	100000000	ITBI-Principal	507.819.847	538.560.515	570.006.910
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	6.977.922	8.870.524	10.817.175
11125305	100000000	ITBI - Multas	2.031.597	1.916.245	1.904.309
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	791.194	746.270	741.622
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	218.183	253.042	292.503
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	680.824	789.598	912.735
11145011	100000000	ICMS-Principal	13.545.266.651	13.992.576.238	14.423.533.208
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	137.325.402	135.297.381	136.176.260
11145015	100000000	ICMS - Multas	51.069.655	45.797.514	42.943.711
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	34.461.279	30.903.692	28.977.975
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	17.076.979	12.776.806	10.472.531
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	43.887.523	32.836.157	26.914.211
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	129.552.990	133.831.259	137.953.125
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	149.886	134.413	126.037
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	101.551	91.068	85.393
11145111	100000000	ISS-Principal	3.762.087.111	3.886.311.068	4.011.404.967
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	35.067.825	32.902.180	32.173.800
11145115	100000000	ISS - Multas	15.982.730	16.880.974	17.835.136
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	11.297.974	11.932.930	12.607.414
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.779.051	2.259.235	1.963.934
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.062.657	9.806.362	8.524.587
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	43.448.819	45.289.405	47.057.783
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.059.141	2.146.371	2.230.179
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	2.505.889	2.612.044	2.714.034
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	3.356.314	3.498.494	3.635.097
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.151.452	4.327.316	4.496.281
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	251.217.877	261.996.138	272.307.452
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	34.408.251	34.091.489	34.667.306
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.584.161	2.710.420	2.827.861
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.590.305	1.668.006	1.740.280
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.942.468	2.298.967	1.986.109
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.481.745	8.189.446	7.074.976
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.426.947.148	1.484.605.385	1.538.895.933
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	497.790.833	517.904.922	536.844.192
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.491.572	2.592.248	2.687.044
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	13.406.211	13.947.912	14.457.973

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.9
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	2026
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.270.597.552	2.640.895.570	2.184.136.258	2.244.205.752	2.939.354.448	2.353.667.257	2.389.328.609	2.384.591.014	2.275.589.876	2.377.148.627	2.232.569.031	2.437.415.045	26.729.499.040
11000000		IMPOSTOS	2.221.937.601	2.556.521.022	2.127.166.572	2.201.797.057	2.799.265.555	2.302.070.411	2.336.505.370	2.314.857.413	2.223.123.456	2.327.845.340	2.200.856.503	2.406.411.340	26.018.367.642
11130311	1000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	383.358.332	447.541.824	453.872.912	454.130.003	477.722.660	459.036.911	494.750.322	548.772.503	447.663.241	565.086.080	508.399.362	667.878.671	5.906.012.722
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	366.543.287	427.720.305	433.664.323	434.210.738	456.768.562	438.902.321	473.049.348	522.789.708	428.027.624	540.300.007	486.099.708	638.583.860	5.646.960.393
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	5.573.784	6.504.063	6.599.021	6.602.759	6.945.781	6.964.101	7.193.352	7.949.722	6.508.737	8.215.989	9.371.801	9.710.528	85.869.639
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.171.849	2.534.336	2.571.337	2.572.794	2.706.544	2.600.952	2.802.921	3.097.643	2.536.157	3.201.966	2.880.247	3.783.749	33.459.475
11200000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	292.175.249	726.675.090	286.361.916	289.634.563	879.880.093	342.165.583	348.792.654	265.002.478	253.213.837	247.423.866	154.994.050	172.339.681	4.268.664.100
11250000	1000000000	IPTU	35.800.048	30.800.666	34.299.352	48.445.606	60.655.355	106.656.162	109.899.393	109.145.695	108.890.695	104.134.654	31.749.011	31.059.489	1.319.536.128
11250010	1000000000	IPTU-Principal	20.417.438	16.501.984	18.799.088	33.137.301	62.348.000	88.292.196	91.836.534	91.655.445	92.210.376	86.787.310	15.409.217	14.313.376	1.192.842.266
11250020	1000000000	IPTU-Divida Ativa	8.425.912	8.174.342	8.773.660	9.065.111	8.773.660	9.065.094	10.368.496	10.108.545	9.012.424	9.596.391	9.192.123	8.908.787	110.878.590
11250030	1000000000	IPTU - Multas	1.041.841	641.479	628.560	526.051	869.477	856.688	975.423	975.529	1.057.540	1.103.479	1.034.273	1.268.872	10.977.210
11250040	1000000000	IPTU - Juros de Mora	729.341	449.067	440.024	368.262	608.677	599.724	682.845	681.519	740.331	727.490	724.043	888.274	7.684.598
11250050	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	1.083.126	1.051.435	1.120.943	1.178.126	1.263.717	1.365.847	1.315.109	1.301.793	1.225.058	1.227.139	1.125.703	1.186.449	14.444.446
11250060	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	4.102.391	3.982.360	4.245.626	4.462.206	4.786.389	5.173.211	4.981.037	4.930.603	4.639.965	4.647.846	4.263.652	4.493.732	54.709.018
11251000	1000000000	IPVA	198.209.631	339.780.502	188.769.766	181.330.507	179.468.623	170.414.972	169.546.480	88.575.022	76.818.531	75.420.603	59.615.908	71.958.306	2.099.908.850
11251010	1000000000	IPVA-Principal	181.878.607	624.010.703	170.896.335	163.346.498	160.473.093	151.928.111	149.937.960	68.487.104	57.146.680	55.556.965	41.845.595	52.147.354	1.877.655.004
11251020	1000000000	IPVA-Divida Ativa	7.888.799	8.085.688	8.966.703	8.449.659	9.203.513	8.849.799	9.163.265	9.222.520	8.900.399	8.994.526	8.339.658	9.349.407	105.413.577
11251030	1000000000	IPVA - Multas	3.111.265	2.541.948	2.878.698	3.292.796	3.465.877	3.272.399	3.904.504	4.380.568	4.394.418	4.454.979	3.889.264	4.144.451	43.531.166
11251040	1000000000	IPVA - Juros de Mora	1.522.393	1.243.817	1.408.595	1.611.219	1.695.911	1.601.239	1.910.538	2.143.484	2.150.251	2.179.895	1.805.218	2.027.948	21.300.519
11251050	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	1.095.703	1.111.286	1.316.856	1.319.932	1.319.932	1.357.903	1.319.928	1.237.581	1.204.920	1.207.048	1.122.079	1.222.803	14.828.012
11251060	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	2.722.864	2.787.050	3.302.580	3.310.372	3.405.829	3.405.829	3.310.264	3.103.764	3.027.190	3.027.190	2.814.093	3.066.703	37.182.072
11252000	1000000000	ITCD	19.393.985	17.026.938	21.059.398	18.546.457	19.425.692	21.470.492	21.352.373	19.935.229	24.183.845	21.008.812	20.981.842	24.314.528	288.699.949
11252010	1000000000	ITCD-Principal	17.617.942	15.126.051	19.000.422	16.593.964	17.220.122	19.413.307	19.326.363	17.865.326	22.299.460	19.007.569	18.913.909	22.334.943	244.719.387
11252020	1000000000	ITCD-Divida Ativa	706.867	800.452	809.918	758.357	925.094	850.469	756.529	759.621	722.258	808.191	887.564	795.689	9.581.011
11252030	1000000000	ITCD - Multas	578.286	586.408	657.613	641.140	669.412	619.834	682.229	620.591	634.440	624.649	633.525	7.617.297	
11252040	1000000000	ITCD - Juros de Mora	303.559	307.822	345.200	336.553	351.393	325.369	351.361	358.121	325.766	333.036	327.802	332.555	3.998.536
11252050	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	40.727	44.830	53.535	47.056	56.432	56.855	54.084	58.683	46.910	49.042	49.590	47.355	605.098
11252060	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	146.604	161.375	192.710	169.387	203.139	204.659	194.686	211.239	168.861	176.534	178.508	170.462	2.178.164
11253000	1000000000	ITBI	38.771.583	39.066.983	42.233.400	41.316.973	40.330.623	43.623.957	47.994.407	47.346.532	43.320.766	46.859.796	42.647.289	45.007.358	518.519.567
11253010	1000000000	ITBI-Principal	38.047.213	38.336.299	41.366.435	40.521.979	39.469.224	42.589.551	47.038.558	46.423.916	42.416.090	45.888.542	41.710.806	44.011.234	507.819.847
11253020	1000000000	ITBI-Divida Ativa	465.596	465.317	499.861	518.973	559.021	706.894	643.204	612.324	592.355	622.175	627.153	665.149	6.977.922
11253030	1000000000	ITBI - Multas	141.769	145.706	217.071	150.558	161.620	168.434	165.109	166.412	171.843	192.280	171.868	178.928	2.031.597
11253040	1000000000	ITBI - Juros de Mora	55.211	56.744	84.537	58.634	62.942	65.596	64.301	64.808	66.923	74.882	66.933	69.682	791.194
11253050	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	14.997	15.270	15.895	16.243	18.861	22.687	20.200	19.190	17.851	19.881	17.117	19.990	218.183
11253060	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	46.797	47.648	49.600	50.685	58.855	70.794	63.034	59.882	55.704	62.036	53.412	62.676	680.824
11400000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.543.218.047	1.380.411.438	1.385.587.911	1.451.018.789	1.436.514.033	1.493.797.514	1.488.653.983	1.498.586.948	1.517.350.424	1.509.847.420	1.532.238.576	1.560.944.181	17.798.169.265
11450000	1000000000	ICMS	1.200.746.554	1.100.778.240	1.068.623.908	1.140.428.978	1.124.726.255	1.165.633.957	1.166.655.185	1.175.054.402	1.198.909.789	1.181.653.501	1.208.793.952	1.226.887.195	13.958.891.917
11450100	1000000000	ICMS-Principal	1.165.961.024	1.067.592.776	1.035.181.119	1.106.693.544	1.090.749.148	1.131.826.056	1.131.930.666	1.140.813.065	1.164.085.466	1.146.319.878	1.172.773.079	1.191.340.831	13.545.266.651
11450130	1000000000	ICMS-Divida Ativa	11.029.374	11.142.629	11.382.984	11.013.492	11.067.614	11.067.614	11.067.614	11.067.614	11.067.614	11.067.614	11.067.614	11.067.614	137.326.402
11450150	1000000000	ICMS - Multas	4.494.875	4.937.180	4.213.830	4.288.906	4.284.050	4.096.651	4.573.264	4.281.840	4.273.064	4.062.659	4.125.960	4.108.655	51.068.655
11450170	1000000000	ICMS - Juros de Mora	3.033.095	2.724.248	2.843.449	2.980.546	2.870.595	2.764.378	3.085.991	2.956.888	2.888.346	2.897.449	2.742.116	2.784.176	34.461.279
11450180	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	1.415.774	1.414.740	1.423.238	1.391.229	1.409.386	1.403.097	1.404.440	1.373.565	1.442.140	1.434.511	1.466.222	1.498.638	17.076.979
11450190	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	3.638.513	3.635.855	3.657.696	3.575.432	3.622.096	3.605.934	3.609.384	3.530.038	3.706.272	3.886.666	3.768.164	3.851.473	43.887.523
11450210	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	11.151.773	10.210.935	9.900.935	10.584.912	10.432.413	10.825.291	10.826.291	10.911.247	11.133.834	10.963.916	11.216.926	11.394.517	129.552.990
11450250	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	13.192	11.849	12.367	12.529	12.485	12.023	13.422	12.861	12.563	12.559	11.927	12.110	149.886
11450260	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	8.938	8.028	8.828	8.378	8.459	8.146	9.094	8.713	8.509	8.081	8.204	101.551	
11451000	1000000000	ISS	342.471.493	279.633.198	316.964.003	310.589.811	311.877.778	328.163.557	321.998.798	323.532.546	318.440.634	328.193.919	323.444.624	334.056.986	3.839.277.348
11451010	1000000000	ISS-Principal	336.204.927	273.579.884	310.562.422	304.430.217	305.225.178	321.842.981	315.437.516	317.071.669	312.273.936	321.342.682	316.892.296	327.223.404	3.762.087.111
11451030	1000000000	ISS-Divida Ativa	2.837.006	2.790.669	2.985.934	2.768.514	2.893.516	2.894.225	2.979.985	2.871.873	2.910.948	3.180.745	2.970.154		

Anexo III, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DA LDO PARA 2026, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO									
1.2 - Tribunal de Contas do DF									
1.2.14 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor (Conselheiro-Substituto)	1			87.457	516.792	516.792

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028**

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da projeção da renúncia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 7.735/2025, o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. [184995142](#) e [184995664](#)), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026) e que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028.

A alteração do Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos. Tal alteração se deve a manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI [04044-00064126/2025-03](#) (doc. [189135490](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consubstanciado no Estudo Técnico n.º 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [169438610](#)), e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientações da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC contidas nos Despachos SEFAZ/SEEC [173661798](#), [179148923](#), [179144077](#), [179059015](#), [184231348](#), [180748016](#), [183971461](#) e [189135490](#).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2026	2027	2028
86	ACRÉSCIMO	ICMS	Isonção	Convênio ICMS 37/25	Operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	859.498	898.176	934.103
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isonção	Convênio ICMS 36/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	924.589	991.739	1.058.890
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isonção	Convênio ICMS 84/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	238.518	248.058	257.485
278	ACRÉSCIMO	IPVA	Isonção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos	04034-00015399/2023-91	46.826.685	48.810.365	50.716.222
270	ACRÉSCIMO	IPVA	Isonção	Lei nº 7.591/24	Veículo de propriedade de pessoa portadora de síndrome de Down	04044-00064126/2025-03	601.647	627.134	651.621

345	ACRÉSCIMO	TLP	Isenção	Lei nº 7.591/24	Imóvel com até 120 m2 de área construída cujo titular, maior de 60 e menor de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	04044-00064126/2025-03	19.945	20.790	21.601
253	EXCLUSÃO	IPTU	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
310	EXCLUSÃO	ITBI	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
352	EXCLUSÃO	TLP	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
337	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.592	-	-
357	INCLUSÃO	TLP	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.848	-	-
7	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	04034-00014304/2023-12	199	-	-
232	INCLUSÃO	ICMS	Remissão	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no	04034-00014304/2023-12	382	-	-

					Convênio ICMS 81/23				
311	INCLUSÃO	ITBI	Iisenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	04036- 00000758/20 25-11	1.768.728	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							49.470.882	51.596.261	53.639.922
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							-	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							1.776.748	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							51.247.630	53.440.690	55.556.284
Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado em virtude da alteração da norma.									

Importante destacar que a LDO 2025 prevê a realização dos benefícios listados acima nos itens 253, 310 e 352 somente no exercício de 2025, daí a desnecessidade da manutenção de previsão nas leis orçamentárias de 2026. Observamos também que os benefícios previstos nos itens 82 a 92, 177 e 178 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS do Distrito Federal (RICMS), bem como os itens 18 a 28, 29, 33, 36, 39, 41 e 50 previstos no Caderno II do Anexo I do mesmo RICMS passam a ser apresentados distintamente no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para integrar a lei orçamentária de 2026; de forma a garantir mais transparência nas previsões e realizações destes benefícios.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2026 a 2028 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2024. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao

longo de 2024, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2025. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2025 a 2028¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2025	2026	2027	2028
2024	1,0537	1,1007	1,1474	1,1922

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [189945649](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/06/2025, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 5,22% para 2025, 4,52% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,83% para 2028.

recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.284,1 milhões para 2026, R\$ 10.538 milhões para 2027 e R\$ 10.837,9 para 2028, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO
Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	2026	2027	2028	TOTAL (%) ¹
ICMS	8.314.091.467	8.615.495.467	8.920.849.455	80,84%
IPTU	153.537.103	139.033.743	131.681.899	1,49%
IPVA	665.295.071	689.463.860	713.938.085	6,47%
ISS	484.699.987	475.051.638	475.361.283	4,71%
ITBI	391.306.515	407.569.685	423.293.619	3,80%
ITCD	87.776.213	90.113.875	92.790.623	< 1%
Taxa de Expediente	21.664	22.582	23.464	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	16.437.210	13.179.639	11.291.869	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	959.816	1.003.008	1.043.128	< 1%
Taxa de Obras	1.096.475	1.145.816	1.191.649	< 1%
Débitos Não Tributários	168.882.342	105.884.878	66.387.091	1,64%
TOTAL	10.284.103.863	10.537.964.191	10.837.852.165	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUA/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 16/12/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE
Valores correntes em R\$ 1,00

MODALIDADE	2026	2027	2028	TOTAL (%) ¹
Anistia	391.508.499	241.658.375	149.230.582	3,81%
Crédito presumido	1.177.237.138	1.227.107.455	1.275.021.289	11,45%
Isenção	3.325.330.335	3.466.234.420	3.601.608.554	32,33%
Outros	1.788.933.945	1.864.717.065	1.937.527.106	17,40%
Redução de Alíquota	353.426.837	368.398.764	382.783.321	3,44%
Redução de Base de Cálculo	3.209.549.931	3.345.513.424	3.476.142.876	31,21%
Remissão	38.117.179	24.334.689	15.538.437	< 1%
TOTAL	10.284.103.863	10.537.964.191	10.837.852.165	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUA/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 16/12/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

**DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	860.800	549.553	350.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	1.161.551	741.559	473.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.162.502	1.380.588	881.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	41.531	26.514	16.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	6.101.016	3.895.020	2.486.665	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	79.262.441	48.018.083	29.089.898	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Anistia	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	199	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.606.780	16.267.917	16.903.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	63.811.860	66.515.068	69.112.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	3.180.779	3.315.524	3.444.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	54.618	56.932	59.155	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.272.477	1.326.382	1.378.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	1.599.989	1.667.768	1.732.888	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	76.912.197	80.170.365	83.300.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	16.665.834	17.371.835	18.050.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	12.830.064	13.373.573	13.895.760	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	6.415.930	6.687.723	6.948.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
19	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	159.320.867	166.070.044	172.554.442	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	683.983.981	712.959.025	740.797.337	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.987.683	2.071.886	2.152.785	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	170.128	177.334	184.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	43.923.453	45.784.146	47.571.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	6.217.920	6.481.325	6.734.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	77.064.972	80.329.611	83.466.174	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.314.271	5.539.395	5.755.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	29.680	30.937	32.145	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	1.193.858	1.244.432	1.293.023	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	14.789	15.416	16.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.504.890	6.780.451	7.045.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	880.355	917.649	953.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	33.611.785	35.035.654	36.403.661	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	31.140	32.459	33.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	38.609	40.244	41.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
35	ICMS	Isonção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislaço federal que outorga a isenço do Imposto de Importaço.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	95.853	99.913	103.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isonção	O fornecimento de refeioes efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiaçoes estudantis, instituioes de educaço e assistênca social, sindicatos e associaçoes de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	22.207.093	23.147.834	24.051.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isonção	A saida interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos paises membros da ALALC, com exceço das destinadas à industrializaço, e de amendoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	497.916.000	519.008.801	539.274.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isonção	A saida interna e interestadual, exceto a destinada à industrializaço, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	551.753.078	575.126.535	597.583.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isonção	As saidas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	372.388	388.163	403.319	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isonção	A saida interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	2.038.922	2.125.295	2.208.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isonção	A saida de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	6.426	6.699	6.960	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isonção	A saida, em operaçoes internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercializaço ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrializaço	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	2.380.340	2.481.176	2.578.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isonção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilizaço; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignaço mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	14.489	15.103	15.693	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isonção	A saida de mercadorias promovida por órgão da administraço pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrializaço.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.603.187	1.671.102	1.736.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isonção	A saida de mercadorias com destino a exposioes ou feiras, para fins de exposioes ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saida.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	400.418	417.381	433.678	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isonção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.904.457	1.985.134	2.062.646	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isonção	A saida interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educaço por contribuintes do Imposto, para distribuço, também por doaço, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	254	265	276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isonção	A entrada e a posterior saida de mercadorias importadas, doadas por organizaçoes internacionais ou estrangeiras ou paises estrangeiros, para distribuço gratuita em programas implementados por instituio educacional ou de assistênca social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	44.472	46.356	48.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
49	ICMS	Isonção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isonção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.169.649	1.219.198	1.266.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isonção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.738.309	2.854.309	2.965.759	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isonção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	68.908.317	71.827.423	74.632.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isonção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	7.903	8.238	8.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isonção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	17.180	17.908	18.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isonção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	2.220.237	2.314.291	2.404.655	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isonção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	21.391	22.297	23.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isonção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	849.656	885.649	920.230	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isonção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	249	259	270	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isonção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	173.378	180.723	187.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
60	ICMS	Isonção	A prestaço de servios de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veiculos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isonção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isonção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.419	1.480	1.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isonção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	23.105.755	24.084.565	25.024.975	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isonção	A saída interna de veiculos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	407	424	440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isonção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isonção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	5.287.068	5.511.040	5.726.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isonção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	76	79	82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isonção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	1.212.850	1.264.229	1.313.592	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isonção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	49.385.181	51.477.245	53.487.233	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
70	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	65.346.485	68.114.703	70.774.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	6	6	7	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	9.168	9.556	9.929	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	47.655	49.674	51.613	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	3	3	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	269.277	280.685	291.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	2.349	2.449	2.545	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	41	42	44	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	706	736	764	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
80	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	6.599.763	6.879.344	7.147.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	634.223	661.090	686.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	97.252.950	101.375.063	105.334.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	6.315.700	6.583.247	6.840.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	51.698.143	53.888.188	55.992.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	25.253	26.323	27.351	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82	27.342.443	28.500.728	29.613.572	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83	786.569	819.890	851.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84	6.165.904	6.427.105	6.678.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85	1.377.789	1.436.155	1.492.232	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Saída interna de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86	61.895.119	64.517.130	67.036.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87	9.574.112	9.979.692	10.369.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	Saída interna de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88	199.545	207.998	216.120	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	Saída interna de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89	17.778.908	18.532.061	19.255.667	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
98	ICMS	Isenção	Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90	6.814.975	7.103.673	7.381.044	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92	12.540.553	13.071.798	13.582.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	4.750.373	4.951.609	5.144.950	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	601.172	626.639	651.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	23.967	24.983	25.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	26	27	28	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	269.277	280.685	291.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	3.472.188	3.619.277	3.760.596	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	1.013.225	1.056.147	1.097.386	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.070	1.115	1.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
111	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	276	288	299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	511.021	532.669	553.468	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	175.169	182.590	189.719	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.633.108	2.744.652	2.851.820	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	181.673.613	189.397.120	196.820.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	23.084.833	24.062.757	25.002.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	128	133	139	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	55.778	58.141	60.411	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	391.011	407.575	423.489	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	92.705	96.632	100.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	195.587	203.873	211.833	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
126	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	3.638.287	3.792.412	3.940.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	1.165.959	1.215.352	1.262.806	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	98.950	103.142	107.169	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	61.993	64.619	67.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	20.148	21.001	21.821	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	61.078	63.666	66.152	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	1.591.795	1.659.226	1.724.013	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.191.857	1.242.346	1.290.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
138	ICMS	Isonção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	34.906.693	36.385.416	37.806.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isonção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	280.511	292.394	303.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isonção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isonção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	205.942	214.666	223.048	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isonção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.878.417	5.085.077	5.283.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isonção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	7	7	8	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isonção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isonção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	629.712	656.388	682.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isonção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.702.550	8.028.846	8.342.342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isonção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	976	1.018	1.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isonção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	329.272	343.221	356.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isonção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	1.438	1.499	1.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isonção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	77.904.059	81.204.244	84.374.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isonção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	210.900	219.834	228.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
152	ICMS	Isonção	Fornecimento de alimentaoaõ oriunda de aulas prãticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	125.788	131.117	136.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isonção	Saída de produtos para alimentaoaõ escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	804.318	838.390	871.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isonção	Operaões internas com produtos regionais destinados à alimentaoaõ escolar da rede pública de ensino.	Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isonção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportaoaõ – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isonção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	7.709	8.035	8.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isonção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	7.500	7.817	8.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isonção	Operaões internas relativas à circulaõ de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensaoaõ de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	612.070	637.998	662.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isonção	Nas saídas internas e na importaoaõ de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.295.880	5.520.225	5.735.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isonção	Operaões com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	61	64	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isonção	Operaões realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administraõ Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundaões públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	564.197	588.098	611.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isonção	Importaões e operaões com vacinas e insumos destinados à produõ de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	513.138	534.876	555.761	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isonção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associaõ Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	331.262	345.295	358.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isonção	Operaões internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	95.866	99.927	103.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isonção	Operaões com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestaões de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	178.410	185.968	193.229	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isonção	Operaões internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	124.990.459	130.285.326	135.372.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isonção	Serviço de comunicaõ destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educaoaõ.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	58.897.645	61.392.677	63.789.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isonção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operaões interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	1.151	1.199	1.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isonção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentaoaõ humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.722.806	3.880.512	4.032.031	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
170	ICMS	Isonção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	6.756.661	7.042.887	7.317.885	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isonção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isonção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	165	172	179	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isonção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	84.127.485	87.691.307	91.115.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Isonção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Isonção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Isonção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcção empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	3.190.547	3.325.705	3.455.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Isonção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	69.062	71.988	74.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Isonção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	10.346.156	10.784.442	11.205.533	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.788.933.945	1.864.717.065	1.937.527.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	4.582.177	4.776.288	4.962.784	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	598.523	623.878	648.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	7.684.021	8.009.533	8.322.275	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	11.392.656	11.875.273	12.338.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	31.205.227	32.527.148	33.797.209	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	985.968.473	1.027.736.235	1.067.865.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	1.240.636.008	1.293.192.039	1.343.686.223	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	108	113	117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	78.162.641	81.473.780	84.655.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	11.600.782	12.092.216	12.564.371	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	21	21	22	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18	7.716.155	8.043.028	8.357.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19	157.387	164.055	170.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20	6.787	7.074	7.351	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de calcário e gesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21	2.040.828	2.127.282	2.210.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22	49.594.157	51.695.073	53.713.568	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23	2.433.104	2.536.176	2.635.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24	5.451.532	5.682.471	5.904.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25	410.502	427.892	444.600	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26	10.299.249	10.735.547	11.154.729	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28	14.913.927	15.545.713	16.152.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	59.675	62.203	64.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de pedra britada e de mão.	Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33	928	967	1.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	48.015.905	50.049.963	52.004.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	127.872	133.289	138.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	3.116.668	3.248.697	3.375.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	45.854	47.797	49.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41	7.780	8.109	8.426	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	30.847.966	32.154.753	33.410.273	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	56.561	58.957	61.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	96.672	100.767	104.702	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	234.374	244.302	253.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	141.442	147.434	153.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.299.692	2.397.112	2.490.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	3	4	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	7.414	7.728	8.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	702	731	760	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	170.375	177.592	184.527	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	127.571	132.975	138.167	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	9.730	10.143	10.539	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	70.973.819	73.980.424	76.869.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.149.185	1.197.867	1.244.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.472.208	1.534.574	1.594.493	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	299.776.156	312.475.324	324.676.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.548/25	516.192	538.059	559.068	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
229	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	7.651.324	4.884.770	3.118.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	603.872	385.525	246.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	21.586.504	13.781.289	8.798.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	ICMS	Remissão	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	382	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					8.314.091.467	8.615.495.467	8.920.849.455	
233	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	500.980	319.836	204.190	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.647.003	1.051.482	671.289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	38.539	24.604	15.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.540.905	4.814.276	3.073.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	37.327.619	22.613.493	13.699.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	43.622	45.470	47.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.763.982	1.838.708	1.910.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	540.281	563.168	585.158	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	14.997.981	15.633.328	16.243.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.467.681	1.529.855	1.589.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	61.135	63.724	66.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	11.434.536	11.918.927	12.384.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	62.524	65.173	67.718	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	40.278	41.985	43.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	6.212.801	6.475.989	6.728.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
250	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	148.733	155.034	161.087	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV	761.012	793.250	824.223	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV	1.501.646	1.565.259	1.626.377	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI	38.105.119	39.719.335	41.270.222	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	1.284.020	1.338.414	1.390.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	26.110.874	27.216.987	28.279.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.682	8.007	8.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	330.983	211.307	134.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	91.543	58.443	37.311	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.515.426	967.481	617.661	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					153.537.103	139.033.743	131.681.899	
260	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	24.964	15.938	10.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	135.098	86.250	55.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	8.137	5.195	3.317	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.312.481	1.476.338	942.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.824.288	4.134.231	2.504.564	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	67.897	70.774	73.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	16.479	17.177	17.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	7.518.939	7.837.457	8.143.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	600.690	626.137	650.585	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
269	IPVA	Isonção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	8.335.007	8.688.096	9.027.333	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Isonção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	24.476.532	25.513.411	26.509.612	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Isonção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	3.162.973	3.296.963	3.425.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Isonção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	12.263.575	12.783.086	13.282.217	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Isonção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	294.310.237	306.777.857	318.756.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Isonção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	39.220	40.882	42.478	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	IPVA	Isonção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	119.282.274	124.335.330	129.190.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	IPVA	Isonção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.586	17.288	17.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	IPVA	Isonção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	2.900.723	3.023.604	3.141.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	IPVA	Isonção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	182.233.879	189.953.701	197.370.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	IPVA	Isonção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	676.075	704.715	732.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	6.340	6.609	6.867	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	4.500	2.873	1.834	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	1.044	666	425	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	77.033	49.180	31.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					665.295.071	689.463.860	713.938.085	
285	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	375.578	239.777	153.079	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.473.472	940.696	600.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.085	1.970	1.258	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
288	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	399.171	254.839	162.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	62.399.689	37.802.437	22.901.144	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.444.320	3.590.229	3.730.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.408.375	1.468.037	1.525.358	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.364.909	1.422.730	1.478.282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	123.370.206	128.596.436	133.617.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	80.137.605	83.532.407	86.794.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	205.294.969	213.991.709	222.347.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.251.972	799.286	510.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	93.817	59.895	38.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.682.818	2.351.190	1.501.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					484.699.987	475.051.638	475.361.283	
299	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	5.791	3.697	2.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	7.961	5.083	3.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	61	39	25	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	45.030	28.748	18.353	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	639.902	387.660	234.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	21.081.063	21.974.103	22.832.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	385.296	401.618	417.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
308	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei 6.466/2019, art. 7º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII	13.917.927	14.507.520	15.073.983	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITBI	Isenção	Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 04036-00000758/2025-11	1.768.728	1.844.429	1.916.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Lei nº 3.830/2006, art. 9º	353.426.837	368.398.764	382.783.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	61	39	25	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	463	295	189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	26.901	17.174	10.964	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					391.306.515	407.569.685	423.293.619	
317	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	87.654	55.960	35.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	20.817	13.290	8.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.089	1.972	1.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	136.313	87.025	55.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.321.252	1.406.241	851.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.494.516	1.557.827	1.618.654	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	392.515	409.143	425.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	13.748	14.331	14.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.330.992	2.429.738	2.524.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
327	ITCD	Isonção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	ITCD	Isonção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	ITCD	Isonção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	80.313.391	83.715.640	86.984.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	87.124	55.622	35.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.010	2.560	1.634	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	570.495	364.216	232.524	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					87.776.213	90.113.875	92.790.623	
333	Taxa de Expediente	Isonção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	21.664	22.582	23.464	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					21.664	22.582	23.464	
334	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	73.784	47.105	30.073	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.379	121.542	77.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.526.774	974.725	622.286	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.894.813	4.176.956	2.530.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Anistia	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56	3.592	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isonção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	5.165.208	5.384.017	5.594.242	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isonção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	522.345	544.473	565.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isonção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	567.037	591.058	614.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isonção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	22.486	23.439	24.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isonção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	133.447	139.100	144.531	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isonção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	12.763	13.304	13.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isonção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	670.258	698.651	725.931	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
346	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	103.337	107.715	111.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.706	3.863	4.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	922	961	998	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
349	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.747	3.905	4.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
351	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
352	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV	9.134	9.521	9.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
353	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV	1.067	1.112	1.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
354	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
355	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
356	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	58.397	37.282	23.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
357	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	468.324	298.988	190.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
358	TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56	3.848	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					16.437.210	13.179.639	11.291.869	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
359	TEO	Isonção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.096.475	1.145.816	1.191.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.096.475	1.145.816	1.191.649	
360	TFE	Isonção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	959.816	1.003.008	1.043.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					959.816	1.003.008	1.043.128	
361	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	168.882.342	105.884.878	66.387.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					168.882.342	105.884.878	66.387.091	
Total Geral					10.284.103.863	10.537.964.191	10.837.852.165	



Exposição de Motivos Nº 13/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 02 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (193813975).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (193813975) e seus anexos (191910196, 191910458, 191910517, 192039672, 191910642 e 191911296) que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a:

I) alteração do Anexo I - Metas e Prioridades, objetivando a inclusão de novas ações orçamentárias relativas à expansão da capacidade prisional e a viabilização da construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI);

II) alteração do Anexo IV de forma a autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), no Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III) alteração dos Anexos II e XI, de modo a contemplar a renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos.

3. A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - LDO/2026

I) ANEXO I - Metas e Prioridades: adequação em ação orçamentária e subtítulos

Trata-se do Ofício Nº 3797/2025 - SEAPE/GAB (188625860), proveniente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, que trata acerca de solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, com vistas a viabilizar a construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI), no Complexo Penitenciário da Papuda, conforme justificativas ali apresentadas.

Sobre o tema em tela, a SEAPE assim se manifestou (188625860):

O presente processo trata da solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, com vistas a viabilizar a construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI), no Complexo Penitenciário da Papuda. A demanda fundamenta-se na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, do Supremo Tribunal Federal (STF) (Sei! 188538110), que reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, bem como no Plano Distrital de Políticas Penais – Pena Justa (Sei! 188537760), elaborado com o objetivo de reverter esse cenário de forma estruturada e definitiva.

No âmbito da ADPF 347, o STF homologou, entre outras medidas, no Eixo Temático 1 – Controle da Entrada e das Vagas, Meta 1.1, a obrigação de criação de novas vagas no sistema prisional do Distrito Federal, visando à redução da superlotação carcerária. A decisão atribuiu ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) a coordenação nacional do monitoramento, órgão que aprovou o Plano Distrital Pena Justa, com ressalvas destacando-se à inclusão de ação mitigadora relativa à ampliação de vagas para cumprimento de pena em regime semiaberto e fechado, acompanhada de suas respectivas medidas, meta e indicador. Que encontra-se em tramitação no processo (Sei! 04026-00052038/2025-79).

O Plano Distrital Pena Justa contempla iniciativas em andamento, como a retomada das obras da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), destinada ao regime fechado; a construção da Colônia Industrial, atualmente em fase de projeto e a construção do novo Centro de Progressão Penitenciária (CPP), voltados ao regime semiaberto. Essas ações totalizam a criação de 3.400 (três mil e quatrocentas) vagas até 2033. No entanto, o próprio Plano estabelece, no Eixo 1, Meta Geral 1.1, a necessidade de criação de 6.000 (seis mil) vagas nos regimes fechado e semiaberto, o que evidencia a necessidade da construção da PDF V e da PDF VI para o cumprimento das metas pactuadas.

Diante do exposto, torna-se necessária a alteração do Anexo I da LDO 2026 (Sei! 188550749), a fim de incluir as novas metas e prioridades relativas à expansão da capacidade prisional, conforme quadro demonstrativo:

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO						
	1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) SEAPE - PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL VI (PDF VI) SEAPE - PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²

Assim, a inclusão da construção da PDF V e da PDF VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento da determinação judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, especificamente no que se refere ao Eixo Temático 1, Meta 1.1, que prevê a

criação de novas vagas no sistema prisional do Distrito Federal e pelo cumprimento das ressalvas aprovadas no Plano Distrital Pena Justa que estabelece ações mitigadoras para ampliação da capacidade carcerária nos regime semiaberto e fechado.

Isto posto, solicita-se a alteração no Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, de modo a adequar a peça orçamentária às mudanças solicitadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE.

II) ANEXO IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

Trata-se do Ofício nº 69/2025 – SEGEDAM/GP (191242429), oriundo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de incluir no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da LDO/2026, autorização específica para a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), conforme detalhamento a seguir:

Discriminação	Cargo	Quantidade	Valor das Despesas Totais a Sofrerem Ac		
			Período		
			2026	2027	
I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES					
1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal					
x.x.x - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor (Conselheiro-Substituto)	1	R\$ 87.457,00	R\$ 516.792,00	R\$

Dessa forma, solicita-se a inclusão no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO/2026, de autorização para a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), conforme impacto orçamentário-financeiro indicado no quadro acima.

III) ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e ANEXO XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora proposto visa modificar os **Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**, com o intuito de incluir:

- renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos.

Os Estudos Técnicos que embasaram essa alteração estão elencados abaixo:

Estudo Técnico n.º 20/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. 189945649 e 189932534);

Estudo Técnico n.º 43/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 190009075 e 190001989).

Sobre o tema em tela, a SUA/SEEC assim se manifestou acerca da renúncia proposta (Doc. SEI-GDF 189932534):

Com vistas a subsidiar alteração da projeção da renúncia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 7.735/2025, o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. 184995142 e 184995664), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026) e que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028.

A alteração do Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos. Tal alteração se deve a manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI 04044-00064126/2025-03 (doc. 189135490).

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consubstanciado no Estudo Técnico n.º 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. 169438610), e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientações da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC contidas nos Despachos SEFAZ/SEEC 173661798, 179148923, 179144077, 179059015, 184231348, 180748016, 183971461 e 189135490.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2026	2027	2028
86	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 37/25	Operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	859.498	898.176	934.103
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 36/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	924.589	991.739	1.058.890
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 84/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	238.518	248.058	257.485
278	ACRÉSCIMO	IPVA	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos	04034-00015399/2023-91	46.826.685	48.810.365	50.716.222
270	ACRÉSCIMO	IPVA	Isenção	Lei nº 7.591/24	Veículo de propriedade de pessoa portadora de síndrome de Down	04044-00064126/2025-03	601.647	627.134	651.621

345	ACRÉSCIMO	TLP	Isenção	Lei nº 7.591/24	Imóvel com até 120 m2 de área construída cujo titular, maior de 60 e menor de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	04044-00064126/2025-03	19.945	20.790	21.601
253	EXCLUSÃO	IPTU	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
310	EXCLUSÃO	ITBI	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
352	EXCLUSÃO	TLP	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
337	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.592	-	-
357	INCLUSÃO	TLP	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.848	-	-
7	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	04034-00014304/2023-12	199	-	-
232	INCLUSÃO	ICMS	Remissão	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	04034-00014304/2023-12	382	-	-
311	INCLUSÃO	ITBI	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	04036-00000758/2025-11	1.768.728	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							49.470.882	51.596.261	53.639.922
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							-	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							1.776.748	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							51.247.630	53.440.690	55.556.284

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acrescimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original; "Decrescimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado em virtude da alteração da norma.

4. Isto posto, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2026:

- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (191910458);
- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (191910517);
- Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária –Considerações (191910642); e
- Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária –Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (191911296).

5. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

6. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

7. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 02/02/2026, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **193814189** código CRC= **E4A5F5AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 22/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2026.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00002925/2026-69

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei n.º 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 LDO/2026), com vistas à inclusão de novas ações orçamentárias voltadas à expansão da capacidade prisional e à viabilização da construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI), bem como à alteração do Anexo IV, a fim de autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto) no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, ainda, à alteração dos Anexos II e XI, de modo a contemplar a renúncia de receita decorrente da Lei n.º 7.591/24.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que tem por objetivo promover alterações na Lei n.º 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681626), a proposição é justificada nos seguintes termos:

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei n.º 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a:

- i) alteração do Anexo I - Metas e Prioridades, objetivando a inclusão de novas ações orçamentárias relativas à expansão da capacidade prisional e a viabilização da construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI);
- ii) alteração do Anexo IV de forma a autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), no Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- iii) alteração dos Anexos II e XI, de modo a contemplar a renúncia de receita decorrente da Lei n.º 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Nota Técnica N.º 1/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681624);
- Minuta de Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Economia (Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681626));
- Minuta de Mensagem do Governador (Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681628));
- Minuta de Projeto de Lei (Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681631));
- Anexo I, que altera o Anexo I da LDO/2026 (191910196);
- Anexo II, que altera o Anexo II da LDO/2026 (191910458);
- Anexo II, que altera o Anexo II da LDO/2026 (191910517);
- Anexo III, que altera o Anexo IV da LDO/2026 (192039672);
- Anexo IV, que altera o Anexo XI da LDO/2026 (191910642);
- Anexo IV, que altera o Anexo XI da LDO/2026 (191911296);
- Despacho - SEEC/SEFIN (192208398).

1.4. Em síntese, é o breve relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carregadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681631), visa alterar a Lei n.º 7.735, de 22 de julho de 2025, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências*. Vejamos:

PROJETO DE LEI N.º, DE 2026.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, os anexos: I - Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao **inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022**^[3], a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica N.º 1/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681624), por meio da qual esclareceu o que se segue quanto à proposição em tela:

ii) ANEXO I - Metas e Prioridades: adequação em ação orçamentária e subtítulos

Trata-se do Ofício N° 3797/2025 - SEAPE/GAB (188625860), proveniente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, que trata acerca de solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, com vistas a viabilizar a construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI), no Complexo Penitenciário da Papuda, conforme justificativas ali apresentadas.

Sobre o tema em tela, a SEAPE assim se manifestou (188625860):

O presente processo trata da solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, com vistas a viabilizar a construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI), no Complexo Penitenciário da Papuda. A demanda fundamenta-se na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, do Supremo Tribunal Federal (STF) (Sei! 188538110), que reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, bem como no Plano Distrital de Políticas Penais – Pena Justa (Sei! 188537760), elaborado com o objetivo de reverter esse cenário de forma estruturada e definitiva.

No âmbito da ADPF 347, o STF homologou, entre outras medidas, no Eixo Temático 1 – Controle da Entrada e das Vagas, Meta 1.1, a obrigação de criação de novas vagas no sistema prisional do Distrito Federal, visando à redução da superlotação carcerária. A decisão atribuiu ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) a coordenação nacional do monitoramento, órgão que aprovou o Plano Distrital Pena Justa, com ressalvas destacando-se à inclusão de ação mitigadora relativa à ampliação de vagas para cumprimento de pena em regime semiaberto e fechado, acompanhada de suas respectivas medidas, meta e indicador. Que encontra-se em tramitação no processo (Sei! 04026-00052038/2025-79).

O Plano Distrital Pena Justa contempla iniciativas em andamento, como a retomada das obras da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), destinada ao regime fechado; a construção da Colônia Industrial, atualmente em fase de projeto e a construção do novo Centro de Progressão Penitenciária (CPP), voltados ao regime semiaberto. Essas ações totalizam a criação de 3.400 (três mil e quatrocentas) vagas até 2033. No entanto, o próprio Plano estabelece, no Eixo 1, Meta Geral 1.1, a necessidade de criação de 6.000 (seis mil) vagas nos regimes fechado e semiaberto, o que evidencia a necessidade da construção da PDF V e da PDF VI para o cumprimento das metas pactuadas.

Diante do exposto, torna-se necessária a alteração do Anexo I da LDO 2026 (Sei! 188550749), a fim de incluir as novas metas e prioridades relativas à expansão da capacidade prisional, conforme quadro demonstrativo:

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							
		XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) SEAPE - PAPUDA	64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99
		XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL VI (PDF VI) SEAPE - PAPUDA	64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99

Assim, a inclusão da construção da PDF V e da PDF VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento da determinação judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, especificamente no que se refere ao Eixo Temático 1, Meta 1.1, que prevê a criação de novas vagas no sistema prisional do Distrito Federal e pelo cumprimento das ressalvas aprovadas no Plano Distrital Pena Justa que estabelece ações mitigadoras para ampliação da capacidade carcerária nos regime semiaberto e fechado.

Dessa forma, a alteração proposta tem como pressuposto a autorização da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, indicada no documento Autorização - SEEC/SEFIN (SEI nº 188855864), exarada no âmbito do Processo SEI-GDF nº 04026-00052117/2025-80.

Isto posto, solicita-se a alteração no Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, de modo a adequar a peça orçamentária às mudanças solicitadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE.

ii) ANEXO IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

Trata-se do Ofício nº 69/2025 – SEGEDAM/GP (191242429), oriundo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de incluir no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da LDO/2026, autorização específica para a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), conforme detalhamento a seguir:

Discriminação	Cargo	Quantidade	Valor das Despe
			2026
I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO			
1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal			
x.x.x - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor (Conselheiro-Substituto)	1	R\$ 87.457,00

A alteração proposta tem como pressuposto a autorização da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, indicada no documento Autorização nº 8 - SEEC/SEFIN (SEI nº 191712786), exarada no âmbito do Processo SEI-GDF nº 04044-00001222/2026-13.

Dessa forma, solicita-se a inclusão no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO/2026, autorização para a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), conforme impacto orçamentário-financeiro indicado no quadro acima.

iii) ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e ANEXO XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora proposto visa modificar os **Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**, com o intuito de incluir:

- renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos.

Os Estudos Técnicos que embasaram essa alteração estão elencados abaixo:

Estudo Técnico n.º 20/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. 189945649 e 189932534);

Estudo Técnico n.º 43/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAP (docs. 190009075 e 190001989).

Sobre o tema em tela, a SUAE/SEEC assim se manifestou acerca da renúncia proposta (Doc. SEI-GDF 189932534):

Com vistas a subsidiar alteração da projeção da renúncia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 7.735/2025, o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. 184995142 e 184995664), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026) e que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028.

A alteração do Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos. Tal alteração se deve a manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI 04044-00064126/2025-03 (doc. 189135490).

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consubstanciado no Estudo Técnico n.º 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. 169438610), e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientações da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC contidas nos Despachos SEFAZ/SEEC 173661798, 179148923, 179144077, 179059015, 184231348, 180748016, 183971461 e 189135490.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE
86	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção
278	ACRÉSCIMO	IPVA	Isenção
270	ACRÉSCIMO	IPVA	Isenção
345	ACRÉSCIMO	TLP	Isenção

253	EXCLUSÃO	IPTU	Remissão
310	EXCLUSÃO	ITBI	Remissão
352	EXCLUSÃO	TLP	Remissão
337	INCLUSÃO	TLP	Anistia
357	INCLUSÃO	TLP	Remissão
7	INCLUSÃO	ICMS	Anistia
232	INCLUSÃO	ICMS	Remissão
311	INCLUSÃO	ITBI	Isenção
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)			
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)			
TOTAL DE INCLUSÕES (C)			
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)			
TOTAL GERAL (A+B+C+D)			
Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofre			

Isto posto, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO/2026), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2026:

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 191910458);
Anexo II do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 191910517);
Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária –Considerações (Doc. SEI/GDF nº 191910642) e
Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária –Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 191911296).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. (GRIFO MEU)

2.7. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias .

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.8. Outrossim, no que concerne à determinação do inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^[5], importa ressaltar que a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (191681624), salientou que **"Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo."**

2.9. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681631), observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.10. Ainda, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

2.11. Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e considerando as diretrizes constantes do Manual Sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral (191831722, Casa Civil/DF, 2026), registra-se que o Projeto de Lei ora analisado não evidencia afronta às vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, uma vez que se limita a promover alterações na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), notadamente para:

- (i) incluir novas ações orçamentárias no Anexo I, relativas à expansão da capacidade prisional e à viabilização da construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI),
- (ii) ajustar o Anexo IV, a fim de autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de 1 (uma) vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto) no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e
- (iii) adequar os Anexos II e XI, de modo a contemplar a renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/2024.

2.12. Trata-se, portanto, de proposição de caráter geral, abstrato e impessoal, voltada ao adequado planejamento e alinhamento das diretrizes orçamentárias do Distrito Federal para o exercício de 2026, sem conteúdo de promoção pessoal ou eleitoral.

2.13. Assim, a proposição não se subsume, em regra, a nenhuma das hipóteses tipificadas no art. 73 da [Lei nº 9.504/1997](#), por não envolver cessão ou uso de bens públicos em benefício de candidato, partido ou coligação, nem utilização de materiais ou serviços custeados pelo Poder Público para finalidade eleitoral, tampouco cessão de servidores para comitês de campanha, distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social, publicidade institucional em desconformidade com a norma, transferência voluntária de recursos, ou revisão geral remuneratória.

2.14. Registra-se, ademais, que a previsão de autorização para concurso público, em sede de anexo da LDO, constitui medida normativa de planejamento e compatibilização orçamentária e fiscal, não se confundindo com atos concretos de provimento, nomeação, exoneração, remoção ou supressão de vantagens, os quais dependem de posterior instrução administrativa, observância ao regime jurídico aplicável e, quando incidente, respeito às restrições próprias do período eleitoral. Ainda que, por cautela, se reconheça aproximação temática com o inciso V do art. 73, em razão de tratar de matéria relacionada a pessoal, não se evidencia, no texto proposto, prática das condutas vedadas ali descritas, nem potencial de desequilíbrio da disputa eleitoral, razão pela qual não se identifica afronta às restrições legais aplicáveis ao período eleitoral. Veja-se:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4o, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de

junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

2.15. Observa-se, portanto, que as vedações constantes do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que esta se encontra em conformidade com a legislação eleitoral vigente, não implicando, por seu conteúdo e finalidade, qualquer das condutas vedadas ao agente público em período eleitoral.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[7].

3.3. É o entendimento que se submete à consideração superior.

ÍTALO DE DEUS ALVES CHAVES

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

Ao Subchefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa.

MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 22/2026 - SEEC/AJL/UNOP (192743515), a qual acolheu por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...];

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 544, de 2025. Anexo Único.

Art. 66. A Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (Coprod), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada a Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

I - coordenar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

II - coordenar o processo de produção de normas, instruções e cronogramas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

III - consolidar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

IV - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

V - coordenar a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);

VI - promover a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VII - coordenar os processos de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - coordenar e participar de atividades externas, visando a identificar oportunidades de aprimoramento na elaboração e análise dos instrumentos orçamentários, à luz do art. 15, inciso XVI;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...];

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

[...].

[4] Lei nº 4.320/1964, Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

[...];

[5] Dec. nº 43.130/2022, Art. 3º [...];

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...];

[6] LC nº 13/1996, Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

[...];

IV - os números que indiquem quantidade, fração, porcentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;

[...];

[7] Dec. nº 43.130/2022, Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legislativa da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 02/02/2026, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO DE DEUS ALVES CHAVES - Matr.0281063-8, Assessor(a) Especial**, em 02/02/2026, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA - Matr.1430923-8, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 02/02/2026, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **192743515** código CRC= **E778F9FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00002925/2026-69

Doc. SEI/GDF 192743515



À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a:

- i) alteração do Anexo I - Metas e Prioridades, objetivando a inclusão de novas ações orçamentárias relativas à expansão da capacidade prisional e a viabilização da construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI);
- ii) alteração do Anexo IV de forma a autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), no Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- iii) alteração dos Anexos II e XI, de modo a contemplar a renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - LDO/2026

ii) ANEXO I - Metas e Prioridades: adequação em ação orçamentária e subtítulos

Trata-se do Ofício N° 3797/2025 - SEAPE/GAB (188625860), proveniente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, que trata acerca de solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, com vistas a viabilizar a construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI), no Complexo Penitenciário da Papuda, conforme justificativas ali apresentadas.

Sobre o tema em tela, a SEAPE assim se manifestou (188625860):

O presente processo trata da solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, com vistas a viabilizar a construção da Penitenciária do Distrito Federal V (PDF V) e da Penitenciária do Distrito Federal VI (PDF VI), no Complexo Penitenciário da Papuda. A demanda fundamenta-se na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, do Supremo Tribunal Federal (STF) (Sei! 188538110), que reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, bem como no Plano Distrital de Políticas Penais – Pena Justa (Sei! 188537760), elaborado com o objetivo de reverter esse cenário de forma estruturada e definitiva.

No âmbito da ADPF 347, o STF homologou, entre outras medidas, no Eixo Temático 1 – Controle da Entrada e das Vagas, Meta 1.1, a obrigação de criação de novas vagas no sistema prisional do Distrito Federal, visando à redução da superlotação carcerária. A decisão atribuiu ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) a coordenação nacional do monitoramento, órgão que aprovou o Plano Distrital Pena Justa, com ressalvas destacando-se à inclusão de ação mitigadora relativa à ampliação de vagas para cumprimento de pena em regime semiaberto e fechado, acompanhada de suas respectivas medidas, meta e indicador. Que encontra-se em tramitação no processo (Sei! 04026-00052038/2025-79).

O Plano Distrital Pena Justa contempla iniciativas em andamento, como a retomada das obras da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), destinada ao regime fechado; a construção da Colônia Industrial, atualmente em fase de projeto e a construção do novo Centro de Progressão Penitenciária (CPP), voltados ao regime semiaberto. Essas ações totalizam a criação de 3.400 (três mil e quatrocentas) vagas até 2033. No entanto, o próprio Plano estabelece, no Eixo 1, Meta Geral 1.1, a necessidade de criação de 6.000 (seis mil) vagas nos regimes fechado e semiaberto, o que evidencia a necessidade da construção da PDF V e da PDF VI para o cumprimento das metas pactuadas.

Diante do exposto, torna-se necessária a alteração do Anexo I da LDO 2026 (Sei! 188550749), a fim de incluir as novas metas e prioridades relativas à expansão da capacidade prisional, conforme quadro demonstrativo:

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
	1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) SEAPE - PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL VI (PDF VI) SEAPE - PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99

Assim, a inclusão da construção da PDF V e da PDF VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento da determinação judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, especificamente no que se refere ao Eixo Temático 1, Meta 1.1, que prevê a criação de novas vagas no sistema prisional do Distrito Federal e pelo cumprimento das ressalvas aprovadas no Plano Distrital Pena Justa que estabelece ações mitigadoras para ampliação da capacidade carcerária nos regime semiaberto e fechado.

Dessa forma, a alteração proposta tem como pressuposto a autorização da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, indicada no documento Autorização - SEEC/SEFIN (SEI nº 188855864), exarada no âmbito do Processo SEI-GDF nº 04026-00052117/2025-80.

Isto posto, solicita-se a alteração no Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, de modo a adequar a peça orçamentária às mudanças solicitadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE.

ii) ANEXO IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

Trata-se do Ofício nº 69/2025 – SEGEDAM/GP (191242429), oriundo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de incluir no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da LDO/2026, autorização específica para a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), conforme detalhamento a seguir:

Discriminação	Cargo	Quantidade	Valor das Despesas Totais a Sofrerem Ac		
			Período		
			2026	2027	
I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES					
1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal					
x.x.x - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor (Conselheiro-Substituto)	1	R\$ 87.457,00	R\$ 516.792,00	R\$

A alteração proposta tem como pressuposto a autorização da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, indicada no documento Autorização nº 8 - SEEC/SEFIN (SEI nº 191712786), exarada no âmbito do Processo SEI-GDF nº 04044-00001222/2026-13.

Dessa forma, solicita-se a inclusão no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - LDO/2026, autorização para a realização de concurso público destinado ao provimento de uma vaga do cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto), conforme impacto orçamenário-financeiro indicado no quadro acima.

iii) ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e ANEXO XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora proposto visa modificar os **Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**, com o intuito de incluir:

- renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos.

Os Estudos Técnicos que embasaram essa alteração estão elencados abaixo:

- Estudo Técnico n.º 20/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. 189945649 e 189932534);
- Estudo Técnico n.º 43/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 190009075 e 190001989).

Sobre o tema em tela, a SUAE/SEEC assim se manifestou acerca da renúncia proposta (Doc. SEI-GDF 189932534):

Com vistas a subsidiar alteração da projeção da renúncia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 7.735/2025, o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. 184995142 e 184995664), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026) e que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028.

A alteração do Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos. Tal alteração se deve a manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI 04044-00064126/2025-03 (doc. 189135490).

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consubstanciado no Estudo Técnico nº 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. 169438610), e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientações da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC contidas nos Despachos SEFAZ/SEEC 173661798, 179148923, 179144077, 179059015, 184231348, 180748016, 183971461 e 189135490.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2026	2027	2028
86	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 37/25	Operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	859.498	898.176	934.103
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 36/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	924.589	991.739	1.058.890
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 84/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	238.518	248.058	257.485
278	ACRÉSCIMO	IPVA	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos	04034-00015399/2023-91	46.826.685	48.810.365	50.716.222
270	ACRÉSCIMO	IPVA	Isenção	Lei nº 7.591/24	Veículo de propriedade de pessoa portadora de síndrome de Down	04044-00064126/2025-03	601.647	627.134	651.621

345	ACRÉSCIMO	TLP	Isenção	Lei nº 7.591/24	Imóvel com até 120 m2 de área construída cujo titular, maior de 60 e menor de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	04044-00064126/2025-03	19.945	20.790	21.601
253	EXCLUSÃO	IPTU	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
310	EXCLUSÃO	ITBI	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
352	EXCLUSÃO	TLP	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
337	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.592	-	-
357	INCLUSÃO	TLP	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.848	-	-
7	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	04034-00014304/2023-12	199	-	-
232	INCLUSÃO	ICMS	Remissão	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	04034-00014304/2023-12	382	-	-
311	INCLUSÃO	ITBI	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	04036-00000758/2025-11	1.768.728	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							49.470.882	51.596.261	53.639.922
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							-	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							1.776.748	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							51.247.630	53.440.690	55.556.284

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado em virtude da alteração da norma.

Isto posto, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO/2026), propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2026:

Anexo II do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 191910458);
Anexo II do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 191910517);
Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 191910642) e
Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 191911296).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à SEFIN, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários em 15/01/2026, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA - Matr.0272052-3, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a), em 15/01/2026, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 191681624 código CRC= BC8B2D19.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 938/2026 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência a Senhora
SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Consultora Jurídica
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (193813975) e Anexos (191910196, 191910458, 191910517, 192039672, 191910642 e 191911296).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (193813975) e seus anexos (191910196, 191910458, 191910517, 192039672, 191910642 e 191911296), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos Nº 13/2026 - SEEC/GAB (193814189);
- Nota Jurídica N.º 22/2026 - SEEC/AJL/UNOP (192743515); e
- Nota Técnica N.º 1/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681624).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo", conforme contido na Nota Técnica N.º 1/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (191681624).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (193815718) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (193813975) e seus anexos (191910196, 191910458, 191910517, 192039672, 191910642 e 191911296), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 02/02/2026, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=193816093 código CRC= **192FFAF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00002925/2026-69

Doc. SEI/GDF 193816093